



arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

BOLETIM
CLASSIFICADOR

**Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria
Geral de Justiça do Estado de São Paulo**

**Arquivo eletrônico com publicações de
Junho/2024**

03/06/2024 a 28/06/2024

arpen  **SP**
Registro Civil do Brasil

Classificador ARPEN-SP - Junho/2024

Comunicados e Decisões da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
COMUNICADO CG Nº 384/2024	Processo CG Nº 2024/63741 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	03/06/2024	0
COMUNICADO CG Nº 393/2024	PROCESSO Nº 2024/54641 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS	03/06/2024	0
PROCESSO Nº 2024/65267 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	COMUNICADO CG Nº 392/2024	03/06/2024	0
PROCESSO Nº 2024/64573 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	COMUNICADO CG Nº 391/2024	03/06/2024	0
PROCESSO Nº 2024/65362 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	COMUNICADO CG Nº 390/2024	03/06/2024	0
PROCESSO Nº 2024/65337 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	COMUNICADO CG Nº 389/2024	03/06/2024	0
PROCESSO Nº 2024/63821 - DUARTINA - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA	COMUNICADO CG Nº 388/2024	03/06/2024	0
PROCESSO Nº 2024/63794 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO PROCESSO Nº 2024/63794 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	COMUNICADO CG Nº 387/2024	03/06/2024	0
PROCESSO Nº 2024/62822 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	COMUNICADO CG Nº 386/2024	03/06/2024	0
PROCESSO Nº 2024/62828– CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO	COMUNICADO CG Nº 385/2024	03/06/2024	0
VOTUPORANGA – R.B.P. DECISÃO: Vistos	DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/62250	03/06/2024	0
PROCESSO DIGITAL Nº 2020/53378	COMUNICADO CG Nº 383/2024	03/06/2024	0
CANCELAMENTO DE PROTESTOS	COMUNICADO CG Nº 378/2024 - PROCESSO DIGITAL Nº 2024/14219	04/06/2024	0
SÃO PAULO - W. S. C. e OUTROS. DESPACHO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0062079-06.2023.8.26.0100	04/06/2024	0
MIGUELÓPOLIS - CÁSSIO LUIZ RODRIGUES e OUTROS. DESPACHO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000505-75.2018.8.26.0352	04/06/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
GUARUJÁ - SASIT - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO SÍTIO TAGUAÍBA e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000798-51.2023.8.26.0223/50000	04/06/2024	0
SÃO PAULO - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1167802-94.2023.8.26.0100	04/06/2024	0
VOTUPORANGA - J. M. P. S. DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/00062256	04/06/2024	0
MAUÁ	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	04/06/2024	0
PROCESSO DIGITAL Nº 2020/53378	DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 383/2024	05/06/2024	0
PROCESSO CG Nº 2020/61284	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 398/2024	05/06/2024	0
CACHOEIRA PAULISTA - MARIA LEA DE BARROS FERRAZ e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001835-25.2022.8.26.0102	05/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pontalinda, da Comarca de Jales	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 81/2024	05/06/2024	0
JALES - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000219-47.2024.2.00.0826	05/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Euclides da Cunha Paulista, da Comarca de Teodoro Sampaio	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 80/2024	05/06/2024	0
TEODORO SAMPAIO - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000163-14.2024.2.00.0826	05/06/2024	0
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Chavantes	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 79/2024	05/06/2024	0
CHAVANTES - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001050-32.2023.2.00.0826	05/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Auriflâma	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 74/2024	05/06/2024	0
AURIFLAMA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000257-59.2024.2.00.0826	05/06/2024	0
PINHEIROS / OSASCO	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	05/06/2024	0
PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	COMUNICADO CG Nº 399/2024	06/06/2024	0
PROCESSO DIGITAL Nº 2024/14219 - CANCELAMENTO DE PROTESTOS	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 378/2024	06/06/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CACHOEIRA PAULISTA - MARIA LEA DE BARROS FERRAZ e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001835-25.2022.8.26.0102	06/06/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	DICOGE 5.1 COMUNICADO CG Nº 397/2024	07/06/2024	0
13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo	DICOGE 1.1 - COMUNICADO Nº 402/2024	07/06/2024	0
Apelação Cível - Araçatuba	DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1011430-30.2023.8.26.0032	07/06/2024	0
Acrescenta itens nos Capítulos XIV do Tomo das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo	Provimento CG Nº 18/2024	07/06/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos	DICOGE 3.1 PROCESSO Nº 2024/31347	07/06/2024	0
Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor	DICOGE 2 - Processo nº 0015066-64.2023.8.26.0050	07/06/2024	0
ARUJÁ / SÃO SEBASTIÃO	CORREGEDORES PERMANENTES	07/06/2024	0
SÃO BERNARDO DO CAMPO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1025671-62.2023.8.26.0564	10/06/2024	0
SANTA RITA DO PASSA QUATRO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000913-41.2021.8.26.0547	10/06/2024	0
SALTO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001203-22.2021.8.26.0526	10/06/2024	0
MARÍLIA	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002466-36.2022.8.26.0344	10/06/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000997-51.2023.2.00.0826	10/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Paulicéia, da Comarca de Panorama	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 82/2024	10/06/2024	0
PANORAMA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001240-92.2023.2.00.0826	10/06/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROMISSÃO	DICOGE 5.2 - EDITAL	12/06/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS	DICOGE 5.2 - EDITAL	12/06/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 4ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS	DICOGE 5.2 - EDITAL	12/06/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ANDRADINA	DICOGE 5.2 - EDITAL	12/06/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA	DICOGE 5.2 - EDITAL	12/06/2024	0
CATANDUVA - O. A. F. DESPACHO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826	12/06/2024	0
CATANDUVA - O. A. F. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/65605	12/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapira	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 85/2024	12/06/2024	0
ITAPIRA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000648-82.2022.2.00.0826	12/06/2024	0
Vacância da delegação extrajudicial correspondente ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 84/2024	12/06/2024	0
CAPITAL - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000035-91.2024.2.00.0826	12/06/2024	0
PROCESSO Nº 2024/37675	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 411/2024	13/06/2024	0
PROCESSO Nº 2024/32775	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 410/2024	13/06/2024	0
PROCESSO Nº 2024/8056	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 409/2024	13/06/2024	0
PROCESSO Nº 2024/66232	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 408/2024	13/06/2024	0
PROCESSO Nº 2024/49419	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 407/2024	13/06/2024	0
PROCESSO Nº 2024/10079	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 406/2024	13/06/2024	0
Apelação Cível - Santo André	SEMA - DESPACHO Nº 1028041-78.2022.8.26.0554	13/06/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/105285	13/06/2024	0
ILHABELA	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	13/06/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROMISSÃO	DICOGE 5.2 - EDITAL	14/06/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS	DICOGE 5.2 - EDITAL	14/06/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 4ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS	DICOGE 5.2 - EDITAL	14/06/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ANDRADINA	DICOGE 5.2 - EDITAL	14/06/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA	DICOGE 5.2 - EDITAL	14/06/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0062079-06.2023.8.26.0100	14/06/2024	0
TUPI PAULISTA	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000297-16.2023.8.26.0638	14/06/2024	0
1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 89/2024	14/06/2024	0
VOTUPORANGA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000274-32.2023.2.00.0826	14/06/2024	0
MARTINÓPOLIS	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	14/06/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ	COMUNICADO CG Nº 420/2024 - PROCESSO Nº 2024/67865	17/06/2024	0
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA	COMUNICADO CG Nº 419/2024 - PROCESSO Nº 2024/73466	17/06/2024	0
Vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Descalvado	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 88/2024	17/06/2024	0
DESCALVADO - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000119-92.2024.2.00.0826	17/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Altinópolis	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 87/2024	17/06/2024	0
ALTINÓPOLIS - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000060-75.2022.2.00.0826	17/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Batatais	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 86/2024	17/06/2024	0
BATATAIS - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000005-27.2022.2.00.0826	17/06/2024	0
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracá	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 83/2024	17/06/2024	0
MARACÁ - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000238-53.2024.2.00.0826	17/06/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Apelação Cível - Osasco	SEMA - DESPACHO Nº 1003625-71.2023.8.26.0405	18/06/2024	0
Apelação Cível - Jundiaí	SEMA - DESPACHO Nº 1004422-10.2024.8.26.0309	18/06/2024	0
SUZANO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004109-65.2023.8.26.0606	18/06/2024	0
MONTE ALTO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000275-60.2021.8.26.0368	18/06/2024	0
ATIBAIA	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008899-20.2023.8.26.0048	18/06/2024	0
UNIDADES EXTRAJUDICIAIS VAGAS do Estado de São Paulo	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 423/2024	19/06/2024	0
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 90/2024	19/06/2024	0
LIMEIRA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000149-98.2022.2.00.0826	19/06/2024	0
Apelação Cível - Santos	SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1001907-19.2024.8.26.0562	20/06/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/73630	20/06/2024	0
RIBEIRÃO PRETO / MAUÁ	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	20/06/2024	0
EDITAL Nº 05/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE SELEÇÃO	13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	20/06/2024	0
13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL	20/06/2024	0
SÃO PAULO	COMUNICADO CG Nº 430/2024 - Processo CG Nº 2024/72094	21/06/2024	0
SÃO PAULO	COMUNICADO CG Nº 429/2024 - PROCESSO CG Nº 2007/4951	21/06/2024	0
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	COMUNICADO CG Nº 428/2024 - PROCESSO Nº 2024/74422	21/06/2024	0
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	COMUNICADO CG Nº 427/2024 - PROCESSO Nº 2024/74360	21/06/2024	0
SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1178046-82.2023.8.26.0100/50000	21/06/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
TAMBAÚ	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000031-04.2023.8.26.0614	21/06/2024	0
ITAPETININGA	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010730-56.2022.8.26.0269	21/06/2024	0
SANTOS	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1028121-81.2023.8.26.0562	21/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Fé do Sul	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 99/2024	21/06/2024	0
SANTA FÉ DO SUL - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000870-50.2022.2.00.0826	21/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Severínia	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 96/2024	21/06/2024	0
OLÍMPIA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000061-89.2024.2.00.0826	21/06/2024	0
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Auriflama	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 95/2024	21/06/2024	0
AURIFLAMA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000404-56.2022.2.00.0826	21/06/2024	0
CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	EDITAL Nº 06/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE SELEÇÃO	21/06/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	COMUNICADO CG Nº 432/2024 - PROCESSO Nº 2020/49601	24/06/2024	0
Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo	DICOGE 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 21/2024	24/06/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - Processo CG Nº 2024/73630	24/06/2024	0
ÁGUAS DE LINDÓIA - RENATO DA CUNHA CANTO NETO. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001647-05.2023.8.26.0035	24/06/2024	0
SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1024291-04.2024.8.26.0100	24/06/2024	0
PRESIDENTE VENCESLAU - A. P. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/60576	24/06/2024	0
SÃO PAULO - ROBSON MARCOS BALTAZAR. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/73429	24/06/2024	0
SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	COMUNICADO CG Nº 429/2024 - PROCESSO CG Nº 2007/4951	25/06/2024	0
SÃO PAULO - EDUARDA PENIDO DALLA VECCHIA. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1066812-95.2023.8.26.0100	25/06/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012205-87.2023.8.26.0309	25/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraíso, da Comarca de Monte Azul Paulista	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 104/2024	25/06/2024	0
MONTE AZUL PAULISTA DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000616-43.2023.2.00.0826	25/06/2024	0
Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 103/2024	25/06/2024	0
FRANCA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000135-46.2024.2.00.0826	25/06/2024	0
9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 98/2024	25/06/2024	0
CAPITAL - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001037-67.2022.2.00.0826	25/06/2024	0
13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 97/2024	25/06/2024	0
CAPITAL - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000650-52.2022.2.00.0826	25/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga, da Comarca de Eldorado	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 93/2024	25/06/2024	0
ELDORADO - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000310-40.2024.2.00.0826	25/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pindamonhangaba	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 92/2024	25/06/2024	0
PINDAMONHANGABA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000287-94.2024.2.00.0826	25/06/2024	0
VOTUPORANGA	DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/00062247	25/06/2024	0
COMUNICADO CG Nº 433/2024 - PROCESSO DIGITAL Nº 2020/117588	DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES	25/06/2024	0
PROCESSO CG Nº 2024/68008 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 440/2024	26/06/2024	0
PROCESSO CG Nº 2024/74193 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 439/2024	26/06/2024	0
PROCESSO CG Nº 2024/77427 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 438/2024	26/06/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
PROCESSO CG Nº 2020/61284 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 435/2024	26/06/2024	0
PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 432/2024	26/06/2024	0
PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 437/2024	26/06/2024	0
PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 436 /2024	26/06/2024	0
Processo nº 1998/1085	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 434 /2024	26/06/2024	0
PRAIA GRANDE - ROSEMEIRE COSTA. DECISÃO: Vistos	DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/9033	26/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabela de Notas da Sede da Comarca de Louveira	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 106/2024	26/06/2024	0
LOUVEIRA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000727-61.2022.2.00.0826	26/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacupiranga	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 100/2024	26/06/2024	0
JACUPIRANGA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000097-68.2023.2.00.0826	26/06/2024	0
PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 429/2024	27/06/2024	0
PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 437/2024	27/06/2024	0
PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 - UNIDADES VAGAS - DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 436 /2024	27/06/2024	0
Apelação Cível - São Paulo	SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1048319-36.2024.8.26.0100	27/06/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ANDRADINA	DICOGE 5.2 - EDITAL	27/06/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA	DICOGE 5.2 - EDITAL	27/06/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Presidente Epitácio	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 105/2024	27/06/2024	0
PRESIDENTE EPITÁCIO - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000403-37.2023.2.00.0826	27/06/2024	0
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 102/2024	27/06/2024	0
CAFELÂNDIA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000065-29.2024.2.00.0826	27/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Palmares Paulista, da Comarca de Santa Adélia	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 101/2024	27/06/2024	0
SANTA ADÉLIA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000090-76.2023.2.00.0826	27/06/2024	0
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá – SP	SEMA - COMUNICADO CG Nº 446/2024	28/06/2024	0
Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá	SEMA - COMUNICADO Nº 129/2024	28/06/2024	0
PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 437/2024	28/06/2024	0
PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 436 /2024	28/06/2024	0
Candidatura nas eleições de 06 de outubro de 2024	DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 434 /2024	28/06/2024	0
PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 432/2024	28/06/2024	0
Apelação Cível - Getulina	SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000764-33.2023.8.26.0205	28/06/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROMISSÃO	DICOGE 5.2 - EDITAL	28/06/2024	0
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS	DICOGE 5.2 - EDITAL	28/06/2024	0
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 4ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS	DICOGE 5.2 - EDITAL	28/06/2024	0
2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 125/2024	28/06/2024	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
SÃO CAETANO DO SUL - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000308-70.2024.2.00.0826	28/06/2024	0
Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Ipaussu	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 124/2024	28/06/2024	0
IPAUSSU - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000188-27.2024.2.00.0826 DICOGE 3.1	28/06/2024	0
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Gália	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 122/2024	28/06/2024	0
GÁLIA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR 0000992-29.2023.2.00.0826	28/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Castilho, da Comarca de General Salgado	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 120/2024	28/06/2024	0
GENERAL SALGADO - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR 0000136-65.2023.2.00.0826	28/06/2024	0
1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Bauru	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 117/2024	28/06/2024	0
BAURU - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000193-83.2023.2.00.0826	28/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubiácea, da Comarca de Guararapes	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 115/2024	28/06/2024	0
GUARARAPES - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000035-28.2023.2.00.0826	28/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Juquiá	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 114/2024	28/06/2024	0
JUQUIÁ - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001448-13.2022.2.00.0826	28/06/2024	0
4º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 113/2024	28/06/2024	0
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000947-25.2023.2.00.0826	28/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 111/2024	28/06/2024	0
NUPORANGA - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000032-73.2023.2.00.0826	28/06/2024	0
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi	DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 109/2024	28/06/2024	0
PIRANGI - DECISÃO	DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001117-31.2022.2.00.0826	28/06/2024	0

Processo CG Nº 2024/63741 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 384/2024

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA divulga a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0001766-83.2021.2.00.000, bem como a Minuta de Provimento que a integra, para ciência das unidades extrajudiciais deste Estado. Leia o processo completo [aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO Nº 2024/54641 - SÃO PAULO - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

COMUNICADO CG Nº 393/2024

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 33º Subdistrito - Alto da Mooca – da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas, em Instrumentos Particulares de Compromisso de Compra e Venda, datados de 23/04/1976, que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 25.797, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São José de Rio Preto, abaixo descritos: - do vendedor João Ponchini, e do comprador Alaor Figueira Ramos, atribuídos à referida unidade, no qual figuram como testemunhas José Elias Netto e Irce Elias da Costa; - do vendedor Santos Ponchini, e do comprador Alaor Figueira Ramos, atribuídos à referida unidade, no qual figuram como testemunhas José Elias Netto e Irce Elias da Costa; - das testemunhas José Elias Netto e Irce Elias da Costa, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação – da referida Comarca, no qual figura como vendedor Santos Ponchini, e como comprador Alaor Figueira Ramos; - das testemunhas José Elias Netto e Irce Elias da Costa, atribuídos ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 7º Subdistrito - Consolação – da referida Comarca, no qual figura como vendedor João Ponchini, e como comprador Alaor Figueira Ramos.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 392/2024

PROCESSO Nº 2024/65267 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Balneário Arroio do Silva da Comarca de Araranguá/SC, acerca das supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por autenticidade, em Instrumentos Particulares que tem como objeto terreno situado no município de Balneário Arroio do Silva/SC, abaixo descritos: - do vendedor Eduardo Edmundo de Souza, inscrito no CPF nº 341.***.***-49, e do comprador Raidan Paulo, inscrito no CPF nº 074.***.***-09, atribuídos a referida unidade, em Instrumento Particular de Contrato de Compra e Venda de Imóvel, datado de 31/05/2013; - do contratante cedente Raidan Paulo, inscrito no CPF nº 074.***.***-09, atribuído ao 2º Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos da referida Comarca, em Instrumento Particular de Compra e Venda e Cessão de Direito de Posse, datado de 29/11/2021, no qual figura como contratante cessionário Denis Araújo da Silva, inscrito no CPF nº 792.***.***-04.

COMUNICADO CG Nº 391/2024**PROCESSO Nº 2024/64573 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Carpina/PE, acerca da suposta ocorrência de fraude em Escritura Pública de Compra e Venda, atribuída à referida unidade, datada de 13/11/2019, livro 152, fl s. 23, na qual foi gura como outorgante vendedor Carlos Felipe da Silva, inscrito no CPF nº 060.***.***-61, neste ato representado por seu procurador Wayne Fontenele de Magalhães Cardoni, inscrito no CPF nº 126.***.***-04, nos termos da Procuração Pública lavrada junto ao Tabelionato, Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, em 02/03/2020, livro 209-P fl s. 65/66, como outorgados compradores Deynna Fontelle de Magalhães Moraes Cardoni, inscrita no CPF nº 055.***.***- 09, Bruno Vilaça Torres Pinto, inscrito no CPF nº 059.***.***-51, Julie Fontelle de Magalhães Moraes Cardoni, inscrita no CPF nº 050.***.***-86, e Rafael Ramos de Lira Araujo, inscrito no CPF nº 060.***.***-80, e que tem como objeto imóveis, dentre eles, os de matrículas nºs 9699 e 9701, registrados junto ao Registro Geral de Imóveis da Comarca de Vitória de Santo Antão/PE, tendo em vista que no livro e folhas apontados consta ato diverso.

COMUNICADO CG Nº 390/2024**PROCESSO Nº 2024/65362 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Tacaratu/PE, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída à referida unidade, em nome de Williana Maria da Conceição dos Santos, datada de 27/05/1999, supostamente registrada no livro B-2, fl s. 111, sob nº 0159, tendo em vista que a referida certidão não consta no acervo da Serventia.

COMUNICADO CG Nº 389/2024**PROCESSO Nº 2024/65337 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Sede da Comarca de Vivência/PE, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento, atribuída à referida unidade, em nome de José Ponciano de Oliveira, sob matrícula nº 074345 01 55 2007 000054 134 0004354 61, datada de 08/09/2021, supostamente registrada no livro A-54, fl s. 134, sob nº 4354, tendo em vista que a ausência de selo, QR-Code e a descrição dos valores dos emolumentos pagos.

COMUNICADO CG Nº 388/2024**PROCESSO Nº 2024/63821 - DUARTINA - JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Ubirajara da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído ao 2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos do Município de Ubirajara da referida Comarca, do vendedor Vinicius Carlos da Cunha, inscrito no CPF nº 367.***.***-33, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 30/04/2024, do veículo FIAT/UNI MILLE SMART, 2000/2001, placa CYI7A96, RENAVAM nº 00748087575, na qual figura como compradora a empresa 23Sul Engenharia e Geologia Ltda., inscrita no CNPJ nº 34.***.***/0001-71, mediante falsificação de selo, bem como a referida unidade não existe.

COMUNICADO CG Nº 387/2024**PROCESSO Nº 2024/63794 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO PROCESSO Nº 2024/63794 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Serviço Notarial e Registral do 2º Ofício da Comarca de Ouricuri/PE, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada junto à referida unidade em 26/02/2024, livro 44-P, fl s. 009/009v, na qual figura como outorgante Ricardo Erthal Santelli, inscrito no CPF nº 334.***.***-82, e como outorgada Josevania Maria da Silva, inscrita no CPF nº 065.***.***-59, outorgando poderes de representação junto à Caixa Econômica Federal (CEF), tendo em vista o uso de documentos falsos para lavratura do referido ato.

COMUNICADO CG Nº 386/2024**PROCESSO Nº 2024/62822 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Serviço Notarial e de Protesto da Comarca de Caruaru/PE, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 08/02/2023, livro 284-P, fl s. 189/189v, na qual figura como outorgante Júlio Anderson Nunes Calado, inscrito no CPF nº 703.***.***-14, como outorgado Mateus Alexandre Carneiro de Andrade, inscrito no CPF nº 108.***.***-64, outorgando poderes de representação, bem como atos referente ao veículo I/CHEV EQUINOX PREMIER, 2018/2019, placa PDR2370, RENAVAM nº 01178378664, mediante falsificação de selo, bem como as informações da referida procuração divergem do registrado no livro e folha apontados.

COMUNICADO CG Nº 385/2024

PROCESSO Nº 2024/62828– CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Único de Imóveis da Comarca de Goiana/PE, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Goiana/PE, datada de 12/05/2022, livro 1346-P, fl s. 171, na qual fi gura como outorgante Ildinay Maria Bezerra Calado da Costa, inscrita no CPF nº 008.***.***-47, como outorgado Agenildo Ferreira dos Santos, inscrito no CPF nº 189.***.***-30, e que tem como objeto veículo FIAT ARGO 1.0, 2022/2022, placa RZL1B36, RENAVAL nº 01297562337, tendo em vista que a referida procuração não consta no acervo da Serventia.

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/62250

VOTUPORANGA – R.B.P. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2024/62250 - VOTUPORANGA – R.B.P. DECISÃO: Vistos. Providencie a recorrente a juntada de cópia da decisão recorrida e das principais peças dos autos em que proferida. Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se. São Paulo, 29 de maio de 2024. (a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: RICARDO AUGUSTO SILVA GIMENEZ, OAB /SP 313.932, KATIUCE SILVEIRA ANDRADE VICENTE – OAB/SP 405.994 e KLEBER GARCIA VICENTE – OAB/SP 314.511 DJE (03/06/24)

COMUNICADO CG Nº 383/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2020/53378

PROCESSO DIGITAL Nº 2020/53378 A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame. COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada.

COMUNICADO CG Nº 378/2024 - PROCESSO DIGITAL Nº 2024/14219

CANCELAMENTO DE PROTESTOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes de serventias extrajudiciais que exercem a competência de Protesto de Letras e Títulos e a seus respectivos Tabeliães que, nos termos das Notas Explicativas da Tabela IV, da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002: “6.1 Na vacância da serventia de protesto, deverão ser contabilizados em livro próprio e repassados ao final de cada mês, ao ex-titular ou designado, responsável pela lavratura do protesto, ou na falta destes, a quem de direito, e pelo período de 5 (cinco) anos, os valores das despesas do protesto e de 2/3 (duas terças partes) dos valores dos emolumentos fixados no item 2, recebidos pela serventia por ocasião do cancelamento do protesto. 6.2 O recolhimento será sempre de responsabilidade do tabelião titular ou do designado responsável pelo expediente da serventia, na totalidade das parcelas dos emolumentos devidos, a partir da ocorrência do efetivo recebimento, inclusive na hipótese prevista no item 6.1”. Assim, ao identificarem o responsável pela lavratura do protesto como interino, devem os Srs. Tabeliães verificar se aquele obteve, no período no qual realizado o ato, remuneração igual ao teto constitucional (90,25% dos subsídios dos Ministros do STF). Caso constatada remuneração igual ao teto constitucional, devem os Srs. Tabeliães promover o recolhimento dos valores recebidos pelo cancelamento de protestos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ, sob o código 437-5, até o 5º dia de cada mês. Por outro lado, caso constatada remuneração em patamar inferior ao teto, repasse poderá ser feito ao interino até o limite do teto, com recolhimento do excedente ao FEDTJ nos mesmos moldes ditados acima. Para a devida prestação de contas, devem os Srs. Tabeliães encaminhar a lista dos protestos cancelados, com a devida comprovação de recolhimento, se o caso. Todas as comunicações devem ser feitas ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente, que, tomando ciência do quanto informado, retransmitirá o expediente à Corregedoria Geral da Justiça. A constatação de remuneração do interino em patamar igual ao do teto deve ser feita junto aos registros contábeis da serventia e ter como base os períodos referentes às declarações de excedente de receita, que são trimestrais, como segue:

PERÍODO TETO REMUNERATÓRIO R\$

Setembro, outubro e novembro de 2018 106.386,66
Dezembro-2018, janeiro e fevereiro de 2019 106.386,66
Março, abril e maio de 2019 106.386,66
Junho, julho e agosto de 2019 106.386,66
Setembro, outubro e novembro de 2019 106.386,66
Dezembro-2019, janeiro e fevereiro de 2020 106.386,66
Março, abril e maio de 2020 106.386,66
Junho, julho e agosto de 2020 106.386,66
Setembro, outubro e novembro de 2020 106.386,66
Dezembro-2020, janeiro e fevereiro de 2021 106.386,66
Março, abril e maio de 2021 106.386,66
Junho, julho e agosto de 2021 106.386,66
Setembro, outubro e novembro de 2021 106.386,66
Dezembro-2021, janeiro e fevereiro de 2022 106.386,66
Março, abril e maio de 2022 106.386,66
Junho, julho e agosto de 2022 106.386,66
Setembro, outubro e novembro de 2022 106.386,66
Dezembro-2022, janeiro, fevereiro e março de 2023* 141.848,66
Abril, maio e junho de 2023 112.769,85
Julho, agosto e setembro de 2023 112.769,85
Outubro, novembro e dezembro de 2023 112.769,85

*Quadrimestral, excepcionalmente Na dúvida acerca do direcionamento dos valores recebidos ou diante da impossibilidade de verificação da pertinência de repasse aos ex-interinos, devem os titulares da delegação consultar formalmente esta Corregedoria Geral da Justiça por meio do endereço dicoge3.1@tjstj.br.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0062079-06.2023.8.26.0100
SÃO PAULO - W. S. C. e OUTROS. DESPACHO: Vistos

PROCESSO Nº 0062079-06.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - W. S. C. e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Providenciem os recorrentes a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Int. São Paulo, 27 de maio de 2024. (a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR, OAB/SP 215.791.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000505-75.2018.8.26.0352
MIGUELÓPOLIS - CÁSSIO LUIZ RODRIGUES e OUTROS. DESPACHO: Vistos

PROCESSO Nº 0000505-75.2018.8.26.0352 - MIGUELÓPOLIS - CÁSSIO LUIZ RODRIGUES e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Providencie o Senhor Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Miguelópolis - SP, a cópia da matrícula do imóvel registrado sob nº 2.793, no prazo de 10 (dez) dias. São Paulo, 29 de maio de 2024. (a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: REINALDO JORGE NICOLINO, OAB/SP 253.439, JULIANO FRASCARI COSTA, OAB/SP 253.331 e FABIANO FRASCARI COSTA, OAB/SP 313.895.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000798-51.2023.8.26.0223/50000
GUARUJÁ - SASIT - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO SÍTIO TAGUAÍBA e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1000798-51.2023.8.26.0223/50000 - GUARUJÁ - SASIT - ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO SÍTIO TAGUAÍBA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos, em virtude de seu caráter nitidamente infringente. Int. São Paulo, 29 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: BEATRIZ VILLAÇA AVOGLIO DE SOUZA MARCOMINI, OAB/SP 318.518, HENRIQUE RATTO RESENDE, OAB/SP 216.373 e MONIQUE ZAGO, OAB: 360.747.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1167802-94.2023.8.26.0100
SÃO PAULO - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1167802-94.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo interposto a fim de

afastar a cobrança de custas e emolumentos para registro da carta de adjudicação extraída dos autos da ação de desapropriação (Processo nº 0047200-79.1979.8.26.0053), nas 3.119 matrículas abertas em virtude da regularização fundiária de interesse social (Reurb-S) do denominado “Conjunto Habitacional São Francisco 5B” (R.2 da matrícula nº 269.708). Intimem-se. Publique-se. São Paulo, 29 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUDMILA ANGELA ACQUATI VELLOSO DOS SANTOS, OAB/SP 190.450.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/00062256 VOTUPORANGA - J. M. P. S. DECISÃO

PROCESSO Nº 2024/00062256 - VOTUPORANGA – J. M. P. S. DECISÃO: (...) Nos termos do quanto informado pelo setor competente da DICOGE (pg. 31/33), o MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Votuporanga, reconsiderando o quanto antes decidido, encaminhou a esta Corregedoria Geral da Justiça o Recurso em questão, onde, recepcionado, foi autuado sob o número 2024/62247 (SAJ-ADM). Intime-se. São Paulo, 28 de maio de 2024. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria. ADV: RICARDO AUGUSTO SILVA GIMENEZ, OAB /SP 313.932, KATIUCE SILVEIRA ANDRADE VICENTE – OAB/SP 405.994 e KLEBER GARCIA VICENTE – OAB/SP 314.511 DJE (04/06/24)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES MAUÁ

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: MAUÁ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Serviço Anexo das Fazendas 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 1ª Vara Criminal Ofício Criminal (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Criminais) 2ª Vara Criminal 1ª Vara da Família e das Sucessões Ofício da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões) 2ª Vara da Família e das Sucessões Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Ofício do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Infância e Juventude (CASA – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Mauá – CASA Mauá) Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 383/2024
PROCESSO DIGITAL Nº 2020/53378

A Corregedoria Geral da Justiça SOLICITA aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame. COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada. (DJE de 03 e 05/06/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 398/2024
PROCESSO CG Nº 2020/61284

PROCESSO CG Nº 2020/61284 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA informa aos Oficiais do Registro de Imóveis da Comarca da CAPITAL, que será liberada, a partir de 10 de junho de 2024, ferramenta para importação dos atos e valores do sistema de Selo Digital, para geração de guias no Portal do Extrajudicial para pagamento dos emolumentos devidos a este Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, manual de utilização da nova ferramenta, que poderá ser acessado através do link <https://www.tjsp.jus.br/Download/SeloDigital/docs/GuiaDeclaracaoSemanaIntegrada.pdf>. Comunica, ainda, a necessidade da estrita observância dos critérios estabelecidos no Caderno de Especificação Técnica, disponível para consulta no Painel Administrativo da Serventia no endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, enfatizando que a inclusão, exclusão, cancelamento, retificação, entre outros, dos selos digitais deve ter como parâmetro a data da prática do ato. Comunica, finalmente, que o preenchimento manual da declaração semanal ficará disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser utilizada apenas em caso de problemas que impossibilitem a importação dos dados do sistema de Selos Digitais, providenciando a imediata abertura de chamado técnico por meio do Fale Conosco, disponível no Portal do Extrajudicial, bem como encaminhar e-mail para dicoge5portal@tjsp.jus.br comunicando o ocorrido e o número do chamado. Reforça-se, outrossim, que para evitar divergência de dados, deverá ser observada a conferência diária das informações encaminhadas ao referido sistema, através do Painel Administrativo da Serventia que deverão ser idênticos aos valores lançados no Livro Diário da Receita e da Despesa.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001835-25.2022.8.26.0102
CACHOEIRA PAULISTA - MARIA LEA DE BARROS FERRAZ e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1001835-25.2022.8.26.0102 - CACHOEIRA PAULISTA - MARIA LEA DE BARROS FERRAZ e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dele não conheço, já que prejudicado o pedido de providências. Int. São Paulo, 06 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ALEX MACHADO, OAB/ SP 269.586.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 81/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pontalinda, da Comarca de Jales

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. THICIANNE CRISTINA BATISTA DE FREITAS foi designada pela Portaria nº 107/2017, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pontalinda, da Comarca de Jales, a partir de 14 de fevereiro de 2017; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000219-47.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. THICIANNE CRISTINA BATISTA DE FREITAS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pontalinda, da Comarca de Jales, a partir de 1º de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. JOSÉ HENRIQUE PEREZ BARBOSA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Dirce Reis, da Comarca de Jales. Publique-se São Paulo, 03 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000219-47.2024.2.00.0826

JALES - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000219-47.2024.2.00.0826 – JALES DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Thicianne Cristina Batista de Freitas do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Pontalinda, da Comarca de Jales, a partir de 01.03.2024; b) designo o Sr. José Henrique Perez Barbosa, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Dirce Reis, da Comarca de Jales, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 80/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Euclides da Cunha Paulista, da Comarca de Teodoro Sampaio

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. Vilma Martins Carvalho foi designada pela Portaria nº 110, de 26 de abril de 2017, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Euclides da Cunha Paulista, da Comarca de Teodoro Sampaio, a partir de 05 de abril de 2017; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000163-14.2024.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. VILMA MARTINS CARVALHO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Euclides da Cunha Paulista, da Comarca de Teodoro Sampaio, a partir de 04 de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. CARLOS EDUARDO GARCIA, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca. Publique-se São Paulo, 03 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000163-14.2024.2.00.0826 TEODORO SAMPAIO - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000163-14.2024.2.00.0826 – TEODORO SAMPAIO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Vilma Martins Carvalho do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Euclides da Cunha Paulista, da Comarca de Teodoro Sampaio, a partir de 04.03.2024; b) designo o Sr. Carlos Eduardo Garcia, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 79/2024

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Chavantes

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. THAIS REGINA DE SOUZA OLIVEIRA foi designada pela Portaria nº 07, de 30 de janeiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Chavantes, a partir de 01 de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001050-32.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. THAIS REGINA DE SOUZA OLIVEIRA do encargo de responder pelo

expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Chavantes; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente o Sr. LUCIANO HENRIQUE MICHELIN DOS SANTOS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Canitar, da Comarca de Chavantes; Artigo 3º - DETERMINAR os efeitos desta Portaria a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico. Publique-se São Paulo, 03 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001050-32.2023.2.00.0826
CHAVANTES - DECISÃO**

PROCESSO PJECOR Nº 0001050-32.2023.2.00.0826 – CHAVANTES DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Thais Regina de Souza Oliveira do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Chavantes; b) designo o Sr. Luciano Henrique Michelin dos Santos, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Canitar, da Comarca de Chavantes, para responder pelo referido expediente. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 74/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Auriflama

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. JÉSSICA NADINE FARIA GONÇALVES foi designada pela Portaria nº 28, de 20 de março de 2017, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Auriflama, a partir de 1º de fevereiro de 2017; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000257-59.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. JÉSSICA NADINE FARIA GONÇALVES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Auriflama, a partir de 25 de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. TALITA DELFINO MANGUSSI E SOUZA, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca. Publique-se São Paulo, 03 de maio de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000257-59.2024.2.00.0826
AURIFLAMA - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000257-59.2024.2.00.0826 – AURIFLAMA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Jéssica Nadine Faria Gonçalves do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Auriflame, a partir de 25.03.2024; b) designe a Sra. Talita Delfino Mangussi e Souza, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de maio de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES
PINHEIROS / OSASCO

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: XI – PINHEIROS Diretoria do Fórum Serviço de Administração Geral de Prédio SDP FR XI – Seção de Distribuição Judicial e Protocolo 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Setor Técnico Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível Anexo Universitário do Mackenzie OSASCO Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível 2º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões 1ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas I 2ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas II 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal Polícia Judiciária (rodízio bienal instituído pelo Provimento CSM nº 1763/2010 – 05/05/2024 a 04/05/2026) Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude (CASA Osasco I e II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Osasco) 1ª Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CG Nº 2023/18551 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça determina ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o envio dos COMPROVANTES DE TRANSFERÊNCIA PARA OS CREDORES à CENPROT-SP referentes aos títulos pagos em cartório. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.

COMARCA BEBEDOURO UNIDADE OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE BEBEDOURO

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 378/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2024/14219 - CANCELAMENTO DE PROTESTOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes de serventias extrajudiciais que exercem a competência de Protesto de Letras e Títulos e a seus respectivos Tabeliães que, nos termos das Notas Explicativas da Tabela IV, da Lei Estadual nº 11.331, de 26 de dezembro de 2002: “6.1 Na vacância da serventia de protesto, deverão ser contabilizados em livro próprio e repassados ao final de cada mês, ao ex-titular ou designado, responsável pela lavratura do protesto, ou na falta destes, a quem de direito, e pelo período de 5 (cinco) anos, os valores das despesas do protesto e de 2/3 (duas terças partes) dos valores dos emolumentos fixados no item 2, recebidos pela serventia por ocasião do cancelamento do protesto. 6.2 O recolhimento será sempre de responsabilidade do tabelião titular ou do designado responsável pelo expediente da serventia, na totalidade das parcelas dos emolumentos devidos, a partir da ocorrência do efetivo recebimento, inclusive na hipótese prevista no item 6.1”. Assim, ao identificarem o responsável pela lavratura do protesto como interino, devem os Srs. Tabeliães verificar se aquele obteve, no período no qual realizado o ato, remuneração igual ao teto constitucional (90,25% dos subsídios dos Ministros do STF). Caso constatada remuneração igual ao teto constitucional, devem os Srs. Tabeliães promover o recolhimento dos valores recebidos pelo cancelamento de protestos ao Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça – FEDTJ, sob o código 437-5, até o 5º dia de cada mês. Por outro lado, caso constatada remuneração em patamar inferior ao teto, repasse poderá ser feito ao interino até o limite do teto, com recolhimento do excedente ao FEDTJ nos mesmos moldes ditados acima. Para a devida prestação de contas, devem os Srs. Tabeliães encaminhar a lista dos protestos cancelados, com a devida comprovação de recolhimento, se o caso. Todas as comunicações devem ser feitas ao(à) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente, que, tomando ciência do quanto informado, retransmitirá o expediente à Corregedoria Geral da Justiça. A constatação de remuneração do interino em patamar igual ao do teto deve ser feita junto aos registros contábeis da serventia e ter como base os períodos referentes às declarações de excedente de receita, que são trimestrais, como segue: PERÍODO TETO REMUNERATÓRIO R\$ Setembro, outubro e novembro de 2018 106.386,66 Dezembro-2018, janeiro e fevereiro de 2019 106.386,66 Março, abril e maio de 2019 106.386,66 Junho, julho e agosto de 2019 106.386,66 Setembro, outubro e novembro de 2019 106.386,66 Dezembro-2019, janeiro e fevereiro de 2020 106.386,66 Março, abril e maio de 2020 106.386,66 Junho, julho e agosto de 2020 106.386,66 Setembro, outubro e novembro de 2020 106.386,66 Dezembro-2020, janeiro e fevereiro de 2021 106.386,66 Março, abril e maio de 2021 106.386,66 Junho, julho e agosto de 2021 106.386,66 Setembro, outubro e novembro de 2021 106.386,66 Dezembro-2021, janeiro e fevereiro

de 2022 106.386,66 Março, abril e maio de 2022 106.386,66 Junho, julho e agosto de 2022 106.386,66 Setembro, outubro e novembro de 2022 106.386,66 Dezembro-2022, janeiro, fevereiro e março de 2023* 141.848,66 Abril, maio e junho de 2023 112.769,85 Julho, agosto e setembro de 2023 112.769,85 Outubro, novembro e dezembro de 2023 112.769,85 *Quadrimestral, excepcionalmente Na dúvida acerca do direcionamento dos valores recebidos ou diante da impossibilidade de verificação da pertinência de repasse aos ex-interinos, devem os titulares da delegação consultar formalmente esta Corregedoria Geral da Justiça por meio do endereço dicoge3.1@tjsp.jus.br.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1001835-25.2022.8.26.0102

CACHOEIRA PAULISTA - MARIA LEA DE BARROS FERRAZ e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1001835-25.2022.8.26.0102 - CACHOEIRA PAULISTA - MARIA LEA DE BARROS FERRAZ e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e dele não conheço, já que prejudicado o pedido de providências. Int. São Paulo, 03 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ALEX MACHADO, OAB/ SP 269.586.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 COMUNICADO CG Nº 397/2024

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSO Nº 2016/8730 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e considerando o constatado durante as correições realizadas neste ano, republica o parecer e a decisão proferidos no Processo CG 2016/8730, visando alertar quanto à obrigatoriedade de concessão do desconto previsto no item 1.6 das notas explicativas da Tabela I da Lei Estadual nº 11.331/2002 em qualquer transação cuja instrumentalização admita forma particular. Leia o processo completo clicando [aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - COMUNICADO Nº 402/2024

13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, COMUNICA, para conhecimento geral, que ambas as provas de seleção do referido certame (critérios provimento e remoção) serão compostas de 100 questões, assim distribuídas:

MATÉRIA Nº DE QUESTÕES REMOÇÃO E PROVIMENTO

REGISTROS PÚBLICOS E NOTARIAL 50
DIREITO CIVIL 15
DIREITO PROCESSUAL CIVIL 04
DIREITO PENAL 02
DIREITO PROCESSUAL PENAL 01
DIREITO TRIBUTÁRIO 05
DIREITO EMPRESARIAL 08
DIREITO ADMINISTRATIVO 05
DIREITO CONSTITUCIONAL 09
CONHECIMENTOS GERAIS 01
TOTAL 100

[↑ Voltar ao índice](#)

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1011430-30.2023.8.26.0032
Apelação Cível - Araçatuba

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1011430-30.2023.8.26.0032 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Araçatuba - Apelante: Engescav Engenharia e Construções Eireli - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto no artigo 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo da recorrente volta-se contra a sentença (fls. 147/150), proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba/SP, que manteve o cancelamento da incorporação incidente sobre o imóvel objeto da matrícula nº 31.901 daquela Serventia imobiliária. Não se cuida, destarte, de controvérsia relativa a ato de registro em sentido estrito, mas sim de ato de averbação, cabendo à E. Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, data registrada no sistema. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Munir Bossoe Flores (OAB: 250507/SP) - Lucas Fernando da Silva (OAB: 283074/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Provimento CG Nº 18/2024

Acrescenta itens nos Capítulos XIV do Tomo das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça de São Paulo

Leia o provimento completo [aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 PROCESSO Nº 2024/31347

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2024/31347 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, edito o Provimento sugerido, conforme minuta apresentada, a ser publicado, juntamente com o parecer, no DJe e no Portal do Extrajudicial. Dê-se ciência do parecer e desta decisão, a qual serve como ofício, ao Deputado Estadual Carlos Giannazi, à ANOREG e ao SINOREG. Publique-se, arquivando-se oportunamente. São Paulo, 05 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Leia o processo completo clicando aqui.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 2 - Processo nº 0015066-64.2023.8.26.0050

Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor

Processo nº 0015066-64.2023.8.26.0050 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – E. V. DE O. DECISÃO: Vistos. Devolva-se o processo à origem. Intime-se. São Paulo, 04 de junho de 2024. JOVANESSA RIBEIRO SILVA AZEVEDO PINTO, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: CLAUDIA JOÃO FELICIO (OAB 386240/SP); ALUISIO MONTEIRO DE CARVALHO (OAB 273231/SP).

[↑ Voltar ao índice](#)

CORREGEDORES PERMANENTES

ARUJÁ / SÃO SEBASTIÃO

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: ARUJÁ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício Judicial Júri Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas e Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Sede 2ª Vara 2º Ofício Judicial Infância e Juventude (CASA Arujá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Arujá) Execuções Criminais Polícia Judiciária Vara do Juizado Especial Cível e Criminal Juizado Especial Cível e Criminal Setor das Execuções Fiscais SÃO SEBASTIÃO Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Setor das Execuções Fiscais Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Maresias Setor Técnico (rodízio bienal de 08/06/2024 a 07/06/2026) Vara Criminal Ofício Criminal Júri Infância e Juventude Execuções Criminais Polícia Judiciária

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1025671-62.2023.8.26.0564

SÃO BERNARDO DO CAMPO

PROCESSO Nº 1025671-62.2023.8.26.0564 - SÃO BERNARDO DO CAMPO - TRIAB - CÂMARA INTERNACIONAL DE JUSTIÇA ARBITRAL DO BRASIL. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe parcial provimento para, anulada a sentença prolatada, rejeitar o pedido formulado pela ora recorrente. Int. São Paulo, 06 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: GRAZIELE ARRUDA PIMENTEL PAIVA, OAB/SP 371.923.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000913-41.2021.8.26.0547
SANTA RITA DO PASSA QUATRO

PROCESSO Nº 1000913-41.2021.8.26.0547 - SANTA RITA DO PASSA QUATRO - SÔNIA FLEURY MEIRELLES. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 06 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FABIO SIMÕES ABRÃO, OAB/SP 126.251 e MARIA GABRIELA MEIRELLES SOUSA PINTO, OAB/SP 251.744.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001203-22.2021.8.26.0526
SALTO

PROCESSO Nº 1001203-22.2021.8.26.0526 - SALTO - QUALITÁ SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação interposta como recurso administrativo e a ele nego provimento. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 06 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: CELSO FRANCISCO BRISOTTI, OAB/SP 154.160.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0002466-36.2022.8.26.0344
MARÍLIA

PROCESSO Nº 0002466-36.2022.8.26.0344 - MARÍLIA - WILSON FUMIO NITTA e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para reconhecer a impugnação apresentada como fundamentada e remeter os

interessados às vias ordinárias. São Paulo, 06 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ANTONIO FRANCISCO SILVA CRUZ, OAB/SP 115.233, ANA PAULA RODRIGUES METROPOLO, OAB/SP 152.867 e REGINALDO RAMOS MOREIRA, OAB/SP 142.831.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000997-51.2023.2.00.0826
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0000997-51.2023.2.00.0826 - PJE-COR (origem 0028297-08.2023.8.26.0100) - SÃO PAULO - R. N. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, rejeito os embargos de declaração opostos. Int. São Paulo, 05 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: FABIO KADI, OAB/SP 107.953.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 82/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulicéia, da Comarca de Panorama

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. LAÍS OSSAMI NISHIKAWA foi designada pela Portaria nº 34, de 01 de junho de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulicéia, da Comarca de Panorama, a partir de 08 de março de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001240-92.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. LAÍS OSSAMI NISHIKAWA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulicéia, da Comarca de Panorama, a partir de 01 de dezembro de 2023; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. SUZANA DOS SANTOS CAMPONEZ, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Panorama. Publique-se São Paulo, 03 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001240-92.2023.2.00.0826
PANORAMA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Laís Ossami Nishikawa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paulicéia, da Comarca de Panorama, a partir de 01.12.2023; b) designo a Sra. Suzana dos Santos Camponez, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Panorama, para responder pelo referido expediente, a partir de igual data. Baixe-se Portaria. São Paulo, 03 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROMISSÃO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROMISSÃO no dia 28 de junho de 2024, com início às 9h, no Fórum I de Promissão, localizado na Avenida Rio Grande, 730 – Centro – Promissão. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Penápolis I, localizado na Praça Doutor Carlos Sampaio Filho, 190 – Centro – Penápolis, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PENAPÓLIS, no dia 28 de junho de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 4ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª e 4ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS no dia 28 de junho de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Penápolis I, localizado na Praça Doutor Carlos Sampaio Filho, 190 – Centro – Penápolis, convocados todos os Magistrados da Comarca de Penápolis e da Comarca de Promissão e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ANDRADINA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ANDRADINA, no dia 27 de junho de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA no dia 27 de junho de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Andradina I (Homero Rodrigues Silva), localizado na Rua Paes Leme, 2052 – Stella Maris - Andradina, convocados todos os Magistrados da 37ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826

CATANDUVA - O. A. F. DESPACHO: Vistos

PROCESSO Nº 0000672-76.2023.2.00.0826 (origem 0000963-97.2023.8.26.0132) - CATANDUVA - O. A. F. DESPACHO: Vistos. A análise da petição de id 4380663 (de 22/05/2024) será feita após a informação do juízo de origem sobre a ultimação da perícia. Houve informações da origem sobre a realização da perícia e sobre os esclarecimentos do perito a pedido do Oficial, contudo não de sua ultimação. Determino, pois, que se aguarde por mais trinta dias a conclusão da perícia pela Corregedoria permanente. Dê-se ciência dessa decisão também à Corregedoria Permanente. Int. São Paulo, 07 de junho de 2024. (a) CRISTINA APARECIDA FACEIRA MEDINA MOGIONI, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338 e HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/65605

CATANDUVA - O. A. F. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2024/65605 (origem 0003402-81.2023.8.26.0132 e 0000065-50.2024.8.26.0132) - CATANDUVA - O. A. F. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, não conheço do recurso interposto. São Paulo, 06 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: NARCISO ORLANDI NETO, OAB/SP 191.338 e HELIO LOBO JUNIOR, OAB/SP 25.120.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 85/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapira

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. ANDRÉIA APARECIDA SALVADOR MAGRO foi designada pela Portaria nº 44, de 03 de agosto de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapira, a partir de 28 de julho de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000648-82.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. ANDRÉIA APARECIDA SALVADOR MAGRO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapira, a partir de 1º de abril de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. ANA CRISTINA MEIZIKAS, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Itapira. Publique-se São Paulo, 10 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000648-82.2022.2.00.0826 ITAPIRA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Andréia Aparecida Salvador Magro do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Itapira, a partir de 01.04.2024; b) designo a Sra. Ana Cristina Meizikas, titular do 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 10 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 84/2024

Vacância da delegação extrajudicial correspondente ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, o que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 11 de janeiro de 2024; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000035-91.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 11 de janeiro de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. CIRO HIDETO KOGA, preposto substituto da serventia vaga, nos termos do Provimento CNJ nº

149/2023, de 30.08.2023 (Art. 66, § 1º); Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2363, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 10 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000035-91.2024.2.00.0826
CAPITAL - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, a partir de 11.01.2024, em virtude da renúncia do Sr. João Roberto de Oliveira Lima; b) designo o Sr. Ciro Hideto Koga, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, nos termos do § 1º, do Art. 66, do Provimento nº 149/2023 - CNJ; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 15º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, na lista de unidades vagas, sob o nº 2363, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 10 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 411/2024
PROCESSO Nº 2024/37675

PROCESSO Nº 2024/37675 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Ceres/GO, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública lavrada junto ao Serviço Notarial e Registral da Comarca de Wanderlândia/TO em 28/12/2023, livro 33, fl a. 116/117, na qual fi guram como outorgantes Juraci Alves de Azevedo, inscrito no CPF nº 000.***.***-15, e Ester de Oliveira Azevedo, inscrita no CPF nº 090.***.***-72, como outorgado Rodrigo Vital Vaz Silva, inscrito no CPF nº 043.***.***-94, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 15.323, concernente ao Serviço Imobiliário de Ceres/GO, tendo em vista o uso de documentos falsos para a lavratura da referida procuração.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 410/2024
PROCESSO Nº 2024/32775

PROCESSO Nº 2024/32775 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca do furto de 3 (três) fi chas de fi rmas nºs 691.448, 691.449 e 691.720,

concernente a referida unidade.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 409/2024
PROCESSO Nº 2024/8056

PROCESSO Nº 2024/8056 – MOGI MIRIM - JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de fi rmas por autenticidade, atribuídos à referida unidade, do vendedor Aluizio Batista dos Santos de Araújo, inscrito no CPF nº 167.***.***-65, e do comprador Raphael Augusto de Souza, inscrito no CPF nº 303.***.***- 70, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – ATPV, datada de 22/04/2021, do veículo VW/GOLF 2.0, 2002/2002, placa CXO9417, RENAVAM nº 00781289238, mediante reutilizações de selos nºs RA0608AA0184954 e RA0608AA0185255, emprego de etiqueta, sinal público e carimbo fora dos padrões, bem como os referidos signatários não possuem fi cha de fi rma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 408/2024
PROCESSO Nº 2024/66232

PROCESSO Nº 2024/66232 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Protestos da Comarca de Mafra/SC, acerca de suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuído ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato da Comarca de Caetanópolis/MG, datada de 19/12/2023, livro 115-P, fl s. 99/99v, na qual fi guram como outorgantes Arnulf Walter Fendel, inscrito no CPF nº 322.***.***- 72, e Valquíria de Paula Carneiro Fendel, inscrita no CPF nº 321.***.***-72, como procurador Lourival Sá Ribas Junior, inscrito no CPF nº 988.***.***-53, e que tem como objeto imóveis sob matrículas nºs 2.409 e 2.410, junto ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da 2º Circunscrição da Comarca de Mafra/SC, tendo em vista que o referido livro não existe na unidade, bem como o preposto que supostamente lavrou o ato é desconhecido da Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 407/2024
PROCESSO Nº 2024/49419

PROCESSO Nº 2024/49419 – SANTA BARBARA D'OESTE – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de

informações do Juízo supramencionado, noticiando a r. decisão acerca dos bloqueios administrativos de escrituras públicas lavradas junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da referida Comarca, abaixo descritas, tendo em vista o uso de documentos falsos para a lavratura das referidas escrituras: - de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 04/10/2019, livro 1394, fl s. 111/116, na qual fi gura como vendedora a empresa Hudtelfa Textile Technology Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.***.***/0001-90, neste ato representada por seu sócio administrador Carlos Zabani, inscrito no CPF nº 470.***.***-20, como comprador Wendel Rodrigo Pereira, inscrito no CPF nº 220.***.***-50, e que tem como objeto imóvel registrado sob matrícula nº 143.466, concernente ao Ofi cial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca; - de Escritura Pública de Distrato lavrada em 04/10/2019, livro 1394, fl s. 105/110, na qual fi gura como parte a empresa Hudtelfa Textile Technology Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.***.***/0001-90, neste ato representada por seu sócio administrador Carlos Zabani, inscrito no CPF nº 470.***.***-20, e a outra parte, Reginaldo Bortolotto Alves, inscrito no CPF nº 753.***.***-04, e que tem como objeto a revogação/distrato de Escritura Pública lavrada na referida unidade em 10/07/2019, livro 1.379, fl s. 307/312, e objeto imóvel registrado sob matrícula nº 143.466, concernente ao Ofi cial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca; - de Escritura Pública de Venda e Compra lavrada em 10/07/2019, livro 1379, fl s. 307/312, na qual fi gura como vendedora a empresa Hudtelfa Textile Technology Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.***.***/0001-90, neste ato representada por seu sócio administrador Carlos Zabani, inscrito no CPF nº 470.***.***-20, como comprador Reginaldo Bortolotto Alves, inscrito no CPF nº 753.***.***-04, e que tem como objeto imóvel registrado sob matrícula nº 143.466, concernente ao Ofi cial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da referida Comarca.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 406/2024 **PROCESSO Nº 2024/10079**

PROCESSO Nº 2024/10079 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do 9º Tabelião de Notas da referida Comarca, acerca de suposta ocorrência de fraude em autenticação, atribuída à referida, de cópia de Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) nº V5****5, de Marlene Del Carmen Jimenez Basualto, mediante reutilização de selo nº 1084AT429354, concernente ao 21º Tabelião de Notas da referida Comarca, bem como emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos padrões adotados pela Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1028041-78.2022.8.26.0554 **Apelação Cível - Santo André**

DESPACHO Nº 1028041-78.2022.8.26.0554 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santo André - Apelante: Priscila Gomes Borges - Apelado: 2ª Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo André - Vistos. Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso.

Após, dêse vista à Procuradoria Geral da Justiça. Int. São Paulo, 06 de junho de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advts: Flavio Castellano (OAB: 53682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/105285

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2023/105285 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA À fl. 381 dos autos em epígrafe foi proferida a r. decisão que segue: DECISÃO – Vistos. Fl. 370: Nomeio o Dr. Arthur Antonio Tavares Moreira Barbosa, como representante do Ministério Público (suplente), para compor a Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 3º do Provimento CSM nº 612/1998, c/c §§ 1º e 3º do art. 1º da Resolução CNJ nº 81/2009. Publique-se. São Paulo, 11 de junho de 2024. (a) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA – Presidente do Tribunal de Justiça (assinado digitalmente)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

ILHABELA

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: ILHABELA Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral 1ª Vara Ofício Único (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Juizado Especial Cível e Criminal Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabela de Notas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Distrito de Cambaquara (anexado ao Registro Civil da Sede) 2ª Vara Infância e Juventude

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROMISSÃO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROMISSÃO no dia 28 de junho de 2024, com início às 9h, no Fórum I de Promissão, localizado na Avenida Rio Grande, 730 – Centro – Promissão. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Penápolis I, localizado na Praça Doutor Carlos Sampaio Filho, 190 – Centro – Penápolis, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei.

Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PENÁPOLIS, no dia 28 de junho de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 4ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª e 4ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS no dia 28 de junho de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Penápolis I, localizado na Praça Doutor Carlos Sampaio Filho, 190 – Centro – Penápolis, convocados todos os Magistrados da Comarca de Penápolis e da Comarca de Promissão e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ANDRADINA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ANDRADINA, no dia 27 de junho de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA no dia 27 de junho de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Andradina I (Homero Rodrigues Silva), localizado na Rua Paes Leme, 2052 – Stella Maris - Andradina, convocados todos os Magistrados da 37ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0062079-06.2023.8.26.0100 SÃO PAULO

PROCESSO Nº 0062079-06.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - W. S. C. e OUTROS. DESPACHO: Vistos. Concedo o prazo suplementar de cinco dias para cumprimento do despacho a fls. 67, pelos recorrentes E. G. V. M. e J. C. da S. J. Int. São Paulo, 12 de junho de 2024. (a) STEFÂNIA COSTA AMORIM REQUENA, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR, OAB/SP 215.791.

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1000297-16.2023.8.26.0638
TUPI PAULISTA**

PROCESSO Nº 1000297-16.2023.8.26.0638 - TUPI PAULISTA - LUZIA CRISTINO BRAGA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: 1) julgo prejudicada a suscitação quanto à prenotação nº 89.109, que ensejou a nota devolutiva 3.699/2023, relativa ao pedido de registro do formal de partilha dos bens pelo falecimento de Joaquim Cristino Braga e, por consequência, prejudicado o recurso, nessa parte; 2) afasto o óbice relativo à averbação da alteração do estado civil dos ex-cônjuges José Zamboni e Luzia Cristino Braga, referente à prenotação nº 89.112, que deu origem à Nota Devolutiva de nº 3.701/2023; 3) determino a retomada do procedimento da retificação, unificação e desmembramento relativo à prenotação nº 89.110, da qual decorreu a Nota Devolutiva nº 3.668/2023, a fim de que o Registrador analise se há coincidência na descrição do imóvel contida na planta e no memorial descritivo, para aferir se dispensa a exigência de reconhecimento de firma das assinaturas dos requerentes no memorial descritivo, ou não. Havendo coincidência na descrição do imóvel contida na planta e no memorial, a retificação deverá prosseguir com a intimação dos confrontantes, tudo conforme o disposto no item 136 e correspondente nota, e subitem 136.7 do Capítulo XX do Tomo II das NSCGJ; 4) determino que seja sobrestada a formação de autos suplementares para análise da dúvida relativa à prenotação nº 89.111, referente ao registro da carta de sentença extraída de ação de divisão e demarcação, autos do processo nº 0002373-65.2002.8.26.0638, que ensejou a Nota de Devolução nº 3.700/2023 (fls. 26/27), até a solução quanto à retificação postulada. Intimem-se e publique-se. São Paulo, 11 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JULIANO BRAGA ZAMBONI, OAB/SP 467.773.

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 89/2024**1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga**

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. SANTO BILLALBA JÚNIOR foi designado pela Portaria nº 36, de 14 de junho de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga, a partir de 20 de março de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000274-32.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. SANTO BILLALBA JÚNIOR do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga, a partir de 19 de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. GABRIELA MARIA DE OLIVEIRA FRANCO, titular do 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga. Publique-se São Paulo, 13 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000274-32.2023.2.00.0826 VOTUPORANGA - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000274-32.2023.2.00.0826 – VOTUPORANGA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM^a. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense o Sr. Santo Billalba Júnior do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga, a partir de 19.03.2024; b) designe a Sra. Gabriela Maria de Oliveira Franco, titular 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Votuporanga, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 13 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES MARTINÓPOLIS

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue: MARTINÓPOLIS Diretoria do Fórum Secretaria 1ª Vara Júri Execuções Criminais Polícia Judiciária Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Juizado Especial Cível e Criminal 2ª Vara Ofício de Justiça (executa os serviços auxiliares relacionados aos feitos distribuídos às 1ª e 2ª Varas, bem como o serviço de distribuição judicial) Infância e Juventude Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guachos (recolhido ao Registro Civil da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Teçaindá (recolhido ao Registro Civil da Sede) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Indiana

COMUNICADO CG Nº 420/2024 - PROCESSO Nº 2024/67865 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial Único de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Mosqueiro da Comarca de Belém/PA, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, do vendedor Eduardo Simon da Cruz Stofel, inscrito no CPF nº 053.***.***-94, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 18/04/2024, do veículo HONDA/BIZ 110I, 2021/2021, placa RNY6E76, RENAVAM nº 01278165778, na qual fi gura como compradora Amanda Moura Mesquita Stofel, inscrita no CPF nº 133.***.***-61, mediante reutilização de selo nº 006026585A, emprego de etiqueta, carimbo e sinal público fora dos

padrões, bem como o referido vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 419/2024 - PROCESSO Nº 2024/73466
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Otacílio Costa/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da empresa arrendante Transportes Bertuol Ltda., inscrita no CNPJ nº 02.***.***/0001-89, em Instrumento Particular de Contrato de Arrendamento de Veículo, datado de 10/04/2023, no qual figura como arrendatário Paulo Cleiton Conceição Santos, inscrito no CPF nº 863.***.***-10, e que tem como objeto veículo SCANIA/G 420 A6X4, 2011/2012, placa CVN9F16, RENAVAL nº 00891035893, mediante reutilização de selo nº AGG45EE2, concernente ao 2º Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Itajaí/SC.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 88/2024

Vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Descalvado

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. JOÃO CARLOS LAZARINI, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Descalvado, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 22 de janeiro de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0000119-92.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Descalvado, a partir de 22 de janeiro de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. FÁBIO MIRANDA, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 2º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2366, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 13 de junho de 2024

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0000119-92.2024.2.00.0826
DESCALVADO - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000119-92.2024.2.00.0826 – DESCALVADO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Descalvado, a partir de 22.01.2024, em virtude da aposentadoria do Sr. João Carlos Lazarini; b) designo o Sr. Fábio Miranda, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Descalvado na lista de unidades vagas, sob o nº 2366, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 13 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 87/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Altinópolis

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. CRISTINA ELENA MELLIS CLEMENTE SALOMÃO LUIZ foi designada pela Portaria nº 08/2022, de 04 de março de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Altinópolis, a partir de 07 de janeiro de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000060-75.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. CRISTINA ELENA MELLIS CLEMENTE SALOMÃO LUIZ do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Altinópolis, a partir de 1º de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. VALÉRIA DE VICENTE RUFATO BALDINI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antônio da Alegria, da Comarca de Altinópolis. Publique-se São Paulo, 13 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000060-75.2022.2.00.0826

ALTINÓPOLIS - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000060-75.2022.2.00.0826 – ALTINÓPOLIS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Cristina Elena Mellis Clemente Salomão Luiz do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Altinópolis, a partir de 1º.03.2024; b) designo a Sra. Valéria de Vicente Rufato Baldini, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Santo Antônio da Alegria, da Comarca de Altinópolis, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 13 de junho

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 86/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Batatais

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. DANIELA MARANI PARPINELI SILVA foi designada pela Portaria nº 03/2022, de 1º fevereiro de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Batatais, a partir de 23 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000005-27.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. DANIELA MARANI PARPINELI SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Batatais, a partir de 4 de março de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. SILVIA CRISTINA REIS, titular do Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Batatais. Publique-se São Paulo, 13 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000005-27.2022.2.00.0826

BATATAIS - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000005-27.2022.2.00.0826 – BATATAIS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Daniela Marani Parpineli Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Batatais, a partir de 04.03.2024; b) designo a Sra. Silvia Cristina Reis, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 13 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 83/2024

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracá

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. Mauro Shirakawa foi designado pela Portaria nº 49, de 14 de julho de 2020, para responder pelo

expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracáí, a partir de 27 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000238-53-2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. Mauro Shirakawa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracáí, a partir de 1º de abril de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. Elisa Martins Masson, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cruzália, da Comarca de Maracáí. Publique-se São Paulo, 13 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000238-53.2024.2.00.0826 MARACÁÍ - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000238-53.2024.2.00.0826 – MARACÁÍ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Mauro Shirakawa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Maracáí, a partir de 1º.04.2024; b) designo a Sra. Elisa Martins Masson, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cruzália, da mesma Comarca, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 13 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1003625-71.2023.8.26.0405 Apelação Cível - Osasco

DESPACHO Nº 1003625-71.2023.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Irineu de Souza Lima - Apelante: Rodinalva Amorim Lima - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Vistos. Fls. 115: Providenciem os apelantes a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Int. São Paulo, 17 de junho de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advts: Andrea Boos (OAB: 181311/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO Nº 1004422-10.2024.8.26.0309 Apelação Cível - Jundiaí

DESPACHO Nº 1004422-10.2024.8.26.0309 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Jundiaí - Apelante: Solar Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado Multissetorial - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí - Vistos. 1) Fls. 297: Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. 2) Abra-se vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Após, conclusos. Int. São Paulo, 17 de junho de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Singulare Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A - Alessandro Batista (OAB: 223258/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1004109-65.2023.8.26.0606
SUZANO

PROCESSO Nº 1004109-65.2023.8.26.0606 - SUZANO - YOUSSEF NAZIH FRANCISS e OUTROS
DECISÃO: Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Suzano a requerimento de Youssef Nazih Franciss e Ivete Bou Assi Franciss à vista de exigências feitas em procedimento pelo reconhecimento extrajudicial de usucapião de imóvel com origem na transcrição n. 52.631 daquela serventia. Como se pretende ato de registro em sentido estrito, a competência para análise do recurso interposto no caso é do C. Conselho Superior da Magistratura (artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de São Paulo e artigo 64, VI, do Decreto-Lei Complementar n.3/69). Providencie-se, assim, redistribuição. Sem prejuízo, intime-se o Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Suzano para que apresente aos autos: (i) cópia integral do procedimento extrajudicial de usucapião; (ii) certidão atualizada da transcrição (ou matrícula) relacionada ao imóvel usucapiendo e (iii) a nota devolutiva da prenotação n. 225.156 (fls. 01/03, parte final). Prazo de 10 dias. São Paulo, 13 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: JOSÉ RAIMUNDO ARAUJO DINIZ, OAB/SP 60.608 e OTÁVIO YUJI ABE DINIZ, OAB/SP 285.454.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000275-60.2021.8.26.0368
MONTE ALTO

PROCESSO Nº 1000275-60.2021.8.26.0368 - MONTE ALTO - SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso interposto, e determino o cumprimento do mandado de cancelamento da Av. 1/30.819 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil da Comarca de Monte Alto, conforme mandado expedido pelo Juízo da 2ª Vara da Comarca de Monte Alto, com recomendação para instauração de novo pedido de providências. São Paulo, 13 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA, OAB/SP 147.223.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008899-20.2023.8.26.0048
ATIBAIA

PROCESSO Nº 1008899-20.2023.8.26.0048 - ATIBAIA - PAULO ZIMICHUT e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele nego provimento. Int. São Paulo, 13 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: EDSON RUSSANO, OAB/SP 68.352.

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 423/2024
UNIDADES EXTRAJUDICIAIS VAGAS do Estado de São Paulo

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA aos responsáveis pelas UNIDADES EXTRAJUDICIAIS VAGAS do Estado de São Paulo que foi implementada nova ferramenta na Declaração Mensal do Portal do Extrajudicial para inserção de documentos comprobatórios das despesas realizadas e outras receitas (repasses do SINOREG) recebidas pela serventia. DETERMINA que, a partir da Declaração Mensal do mês de JULHO/2024, a ser preenchida no prazo fixado no item 14.3, do Capítulo XIII - Tomo II das NSCGJ, sejam anexados, os documentos concernentes às despesas realizadas e as outras receitas (repasses do SINOREG) constantes do Livro Diário da Receita e da Despesa. DETERMINA, ainda, que os arquivos sejam nomeados de acordo com as nomenclaturas nas quais foram registradas e não exceder, em cada arquivo, o tamanho de 20mb. DETERMINA, por fim, que nos casos em que o sistema apresentar inconsistências, a unidade deverá providenciar abertura de chamado através do suporte técnico no FALE CONOSCO do Portal do Extrajudicial; observando que a unidade pode consultar o Manual de Registro de Chamado, em caso de dúvida.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 90/2024
2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. ÁLVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA foi designado pela Portaria nº 16, de 08 de abril de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira, a partir de 1º de junho de 2024; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000149-98.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. ÁLVARO CELSO DE SOUZA JUNQUEIRA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de

Limeira, a partir de 1º de junho de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. PAULA MAFRA NUNES LEITE, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iracemópolis, da mesma Comarca. Publique-se São Paulo, 13 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000149-98.2022.2.00.0826
LIMEIRA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Álvaro Celso de Souza Junqueira do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Limeira, a partir de 01.06.2024; b) designo a Sra. Paula Mafra Nunes Leite, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iracemópolis, da Comarca de Limeira, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 13 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1001907-19.2024.8.26.0562
Apelação Cível - Santos

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1001907-19.2024.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos - Apelante: Henrique Santos Ramos - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. No caso dos autos, o inconformismo do recorrente volta-se contra a sentença de fls. 443/448, proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente do Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de Santos/SP, que manteve a negativa de registro do formal de partilha sem o recolhimento de custas e emolumentos. Neste contexto, considerando que a discussão se refere a emolumentos, sem relação com o título apresentado, determino a redistribuição dos autos à E. Corregedoria Geral da Justiça, com as providências de praxe. Publique-se. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Paulo Roberto Cardoso Carvalho (OAB: 177204/SP) - Rosemeire de Jesus Teixeira (OAB: 177209/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/73630
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2024/73630 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto. Em consequência, edito o anexo Provimento para alterar o item 229 e inserir os subitens 229.2 a 229.4 no Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, com a redação proposta no parecer. São Paulo, 16 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. Para ler o processo completo clique [aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES RIBEIRÃO PRETO / MAUÁ

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA 6ª REGIÃO ADMINISTRATIVA – RIBEIRÃO PRETO RESPONDE: Doutor JOSÉ ROBERTO BERNARDI LIBERAL – MM. Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Ribeirão Preto UNIDADES VINCULADAS: - Penitenciária de Franca - Penitenciária de Pontal - Penitenciária de Taiúva - Penitenciária Feminina de Guariba - Penitenciária Feminina de Ribeirão Preto - Penitenciárias I e II de Serra Azul - Penitenciária “ASP Sandro Alves da Silva” de Serra Azul - Penitenciária “Dr. Sebastião Martins Silveira”, de Araraquara + Ala de Progressão Penitenciária + Anexo de Detenção Provisória de Araraquara - Penitenciária “Joaquim de Sylos Cintra”, de Casa Branca + Ala de Progressão Penitenciária de Casa Branca - Penitenciária de Ribeirão Preto + Ala de Progressão Penitenciária de regime semiaberto - Centro de Detenção Provisória “ASP Nayan Xavier Ribeiro” de Ribeirão Preto - Centro de Progressão Penitenciária de Jardinópolis - Centro de Ressocialização de Mococa - Centro de Ressocialização Feminino de Araraquara + Anexo de Regime Semiaberto - Centro de Ressocialização Masculino de Araraquara + Anexo de Regime Semiaberto MAUÁ Diretoria do Fórum Secretaria Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível Serviço Anexo das Fazendas 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

[↑ Voltar ao índice](#)

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL Nº 05/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE SELEÇÃO

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, nos termos do item 5.2 do Edital nº 01/2024, FAZ SABER que a Prova de Seleção será realizada nas datas, horários e locais abaixo informados: CRITÉRIO PROVIMENTO DATA: 07/07/2024 (domingo) LOCAL: Universidade São Judas Tadeu - Campus Mooca (Rua Taquari, nº 546, Bairro da Mooca, São Paulo-SP) ABERTURA DOS PORTÕES: 11h00 FECHAMENTO DOS PORTÕES: 12h30min (não será admitida a entrada a partir desse horário) HORÁRIO DE INÍCIO DAS PROVAS: 13h00 DURAÇÃO DA PROVA: 04 horas PRÉDIOS: 0101

UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU MOOCA - TÉRREO/INT - BL A/B/C Rua Taquari, 546, Bairro da Mooca, São Paulo – SP 0102 UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU MOOCA - 1º ANDAR - BL A/B/C Rua Taquari, 546, Bairro da Mooca, São Paulo – SP 0103 UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU MOOCA - 2º ANDAR - BL A/B/C Rua Taquari, 546, Bairro da Mooca, São Paulo – SP 0104 UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU MOOCA - 3º ANDAR - BL A/B/C Rua Taquari, 546, Bairro da Mooca, São Paulo – SP 0105 UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU MOOCA - 4º ANDAR - BL A/B/C Rua Taquari, 546, Bairro da Mooca, São Paulo – SP 0106 UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU MOOCA - 5º ANDAR - BL A/B/C Rua Taquari, 546, Bairro da Mooca, São Paulo – SP 0107 UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU MOOCA - 6º ANDAR - BL A/B/C Rua Taquari, 546, Bairro da Mooca, São Paulo – SP 0108 UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU MOOCA - TÉRREO BL R Rua Taquari, 546, Bairro da Mooca, São Paulo - SP

Confira a [LISTA DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA A PROVA DO DIA 07/07/2024 \(PROVIMENTO\)](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CONCURSO EXTRAJUDICIAL

13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 04/2024 – RELAÇÃO DE CANDIDATOS INSCRITOS E INSCRIÇÕES INDEFERIDAS O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, nos termos do item 3.1.7 do Edital nº 01/2024, TORNA PÚBLICA a relação de candidatos inscritos e das inscrições indeferidas. Para conferir a lista de candidatos inscritos clique [aqui](#). E para conferir a lista de inscrições indeferidas clique [aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 430/2024 - Processo CG Nº 2024/72094 SÃO PAULO

Processo CG Nº 2024/72094 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça divulga a r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça no SEI/CNJ – 04482/2024 daquele E. Órgão e as peças que a instruem, bem como o teor do inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.169/2000, abaixo transcritos, para ciência e observação. “Lei nº 10.169/2000 Art. 3º É vedado: (...) IV – cobrar emolumentos em decorrência da prática de ato de retificação ou que teve de ser refeito ou renovado em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais e de registro (..) Leia o comunicado completo [clicando aqui](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 429/2024 - PROCESSO CG Nº 2007/4951 SÃO PAULO

PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de 01/07/2024 deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre de 2024, pelo endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo em 15/07/2024. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br. Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 428/2024 - PROCESSO Nº 2024/74422
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PROCESSO Nº 2024/74422– SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca de supostas ocorrências de fraudes em reconhecimentos de firmas por semelhança, atribuídos à referida unidade, de Arquimedes Carrilho Celeri, inscrito no CPF nº 130.***.***-37, administrador da empresa promitente vendedora Ouro B Transportadora Meridiano Ltda., inscrita no CNPJ nº 08.***.***/0001-48, do promissário comprador Jesus de Andrade Barreto, inscrito no CPF nº 100.***.***-96, e da testemunha Mara Silvia Ferro Bortolozzo, inscrita no CPF nº 130.***.***-37, em Instrumento Particular de Promessa de Venda e Compra de Imóvel Rural, datado de 11/01/2016, e que tem como objeto imóvel sob matrícula nº 5.439, concernente ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alta Araguaia/MT, mediante reutilização ou falsificação de selos nºs C10589AA0144775 e C10587AA060271, emprego de carimbos, etiquetas e sinais públicos fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou os atos nunca laborou na unidade. Ainda, os referidos signatários não possuem firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 427/2024 - PROCESSO Nº 2024/74360
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PROCESSO Nº 2024/74360 – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO – JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Engenheiro Schmidt da referida Comarca, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma por autenticidade, atribuído à referida unidade, da vendedor Lucas Reiner da Silva, inscrito no CPF nº 418.***.***-43, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo – DIGITAL, datada de 12/04/2023, do veículo I/FORD FOCUS HC FLEX, 2010/2011, placa ENJ8H44, RENAVAM nº 00214988333, na qual figura como comprador Degoberto Chistino da Silva Junior, inscrito no CPF nº 256.***.***-50, mediante reutilização ou falsificação de selo, emprego de carimbo, etiqueta e sinal público fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente cerrou o ato nunca laborou na unidade. Ainda, a

referida compradora não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1178046-82.2023.8.26.0100/50000
SÃO PAULO

PROCESSO Nº 1178046-82.2023.8.26.0100/50000 - SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo o “pedido de esclarecimentos” como embargos de declaração e, no mérito, rejeito-os. Int. São Paulo, 19 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RODRIGO MOURA FARIA VERDINI, OAB/SP 383.861, e LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO, OAB/SP 118.712.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1000031-04.2023.8.26.0614
TAMBAÚ

PROCESSO Nº 1000031-04.2023.8.26.0614 - TAMBAÚ - R. M. C. V. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo e nego provimento a ele. Int. São Paulo, 19 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ANA CLAUDIA DE BEM GRIGOLETTO REIS, OAB/SP 149.763 e ROBERTO PINTO DE CAMPOS, OAB/SP 90.252.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1010730-56.2022.8.26.0269
ITAPETININGA

PROCESSO Nº 1010730-56.2022.8.26.0269 - ITAPETININGA - H. T. N. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo para determinar a expedição de certidão de inteiro teor do nascimento de M. T. T. M. São Paulo, 19 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1028121-81.2023.8.26.0562
SANTOS

PROCESSO Nº 1028121-81.2023.8.26.0562 - SANTOS - MARIZA HELENA ALONSO GARCIA DOS SANTOS e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso para

determinar que o delegatário providencie, no prazo de dez dias, devolução dos valores pagos pela parte requerente, devidamente atualizados e com juros legais de mora a partir do desembolso, com comunicação à Corregedoria Permanente para as medidas cabíveis a tanto, sob pena de instauração de processo administrativo disciplinar no caso de descumprimento. Int. São Paulo, 13 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCOS PAULO SANTOS SOARES, OAB/SP 218.115, CEZAR HYPPOLITO DO REGO, OAB/SP 308.690, RAFAEL SIMÕES FILHO, OAB/SP 303.549 e FERNANDA GHIURO VALENTINI FRITOLI, OAB/SP nº. 201.218.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 99/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Fé do Sul

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. ANDERSON CARLOS DOS SANTOS foi designado pela Portaria nº 37/2022, de 07 de julho de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 21 de junho de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000870-50.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. ANDERSON CARLOS DOS SANTOS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. TAÍS PINHEIRO NÉ LEÃO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Canaã Paulista, da Comarca de Santa Fé do Sul. Publique-se São Paulo, 18 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000870-50.2022.2.00.0826

SANTA FÉ DO SUL - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000870-50.2022.2.00.0826 – SANTA FÉ DO SUL DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Anderson Carlos dos Santos do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Santa Fé do Sul, a partir de 01.04.2024; b) designo a Sra. Taís Pinheiro Né Leão, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Canaã Paulista, da Comarca de Santa Fé do Sul, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 18 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 96/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Severínia

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. RODRIGO SÉRGIO MEIRELLES MARCHINI, que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Severínia, da Comarca de Olímpia, a partir de 1º de fevereiro de 2024; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000061-89.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Severínia, da Comarca de Olímpia, a partir de 1º fevereiro de 2024; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. ROBSON PASSOS CAIRES, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Olímpia, nos termos do Provimento CNJ nº 149, de 30.08.2023 (Art. 69); Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Severínia, da Comarca de Olímpia, na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2368, pelo critério de Provimento. Publique-se São Paulo, 18 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000061-89.2024.2.00.0826

OLÍMPIA - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000061-89.2024.2.00.0826 – OLÍMPIA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Severínia, da Comarca de Olímpia, a partir de 01.02.2024, em virtude da renúncia do Sr. Rodrigo Sérgio Meirelles Marchini; b) designo o Sr. Robson Passos Caires, titular da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Olímpia, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, nos termos do Art. 69, do Provimento nº 149/2023 - CNJ; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Severínia, da Comarca de Olímpia, na lista de unidades vagas, sob o nº 2368, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 18 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 95/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Auriflama

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. MAURO LÚCIO MARTINS foi designado pela Portaria nº 22, de 12 de maio de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Auriflama, a partir de 01 de abril de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000404-56.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. MAURO LÚCIO MARTINS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Auriflama; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, em substituição, o Sr. ADRIANO LORIERI RIBEIRO FURTADO, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmeira d'Oeste; Artigo 3º - DETERMINAR os efeitos desta Portaria a partir de sua disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico – DJE. Publique-se São Paulo, 18 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000404-56.2022.2.00.0826

AURIFLAMA - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000404-56.2022.2.00.0826 – AURIFLAMA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Mauro Lúcio Martins do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Auriflama; b) designo para responder pelo referido expediente, em substituição, o Sr. Adriano Lorieri Ribeiro Furtado, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Palmeira d'Oeste, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 18 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

EDITAL Nº 06/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A PROVA DE SELEÇÃO

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, REPUBLICA as listas de candidatos convocados para as provas dos dias 07/07 e 14/07/2024, tornando parcialmente sem efeito o Edital nº 05/2024, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 20/06/2024, por incorreção da Fundação Vunesp nas listas anteriormente divulgadas. FAZ SABER, ainda, que ficam mantidas as demais informações constantes do Edital nº 05/2024, relativas aos dias, local, horários, duração de provas e condições para sua realização. [Clique aqui](#) para conferir a lista de convocação.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO CG Nº 432/2024 - PROCESSO Nº 2020/49601

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2024 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça. Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de julho de 2024 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOG 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo. Orienta, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, devendo ser observado o sigilo em relação à operação e às partes nela envolvidas. Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, importará em falta disciplinar.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 5.1 - PROVIMENTO CG Nº 21/2024

Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo

Altera a redação do item 229 e insere os subitens 229.2 a 229.4 do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para adequação ao disposto no art. 440-AO do Provimento CNJ nº 149/2023, com a redação dada pelo Provimento CNJ nº 172/2024. (ODS 16) PROVIMENTO CG Nº 21/2024 - Dispõe sobre a forma dos contratos de alienação fiduciária de bens imóveis. O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSIDERANDO o disposto no art. 440-AO do Provimento CNJ nº 149/2023, com a redação dada pelo Provimento CNJ nº 172/2024, que dispõe sobre a forma a ser adotada na celebração dos contratos de alienação fiduciária a que se refere o art. 38 da Lei nº 9.514/1997; CONSIDERANDO a necessidade de revisão das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo para adequação ao Código Nacional de Normas - Foro Extrajudicial, da Corregedoria Nacional de Justiça; CONSIDERANDO que os contratos celebrados

anteriormente à vigência do Provimento CNJ nº 172/2024, por instrumento particular, constituem atos jurídicos perfeitos em relação aos credores fiduciários e devedores fiduciantes (art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e art. 6º, § 1º, do Decreto nº 4.657/1942); CONSIDERANDO o decidido no Processo CG nº 2024/73630; RESOLVE: Art. 1º - Alterar o item 229 e inserir os subitens 229.2 a 229.4 no Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, para que passe a ter a seguinte redação: “229. A permissão de que trata o art. 38 da Lei nº 9.514/1997 para a celebração, por instrumento particular com efeitos de escritura pública, de alienação fiduciária em garantia sobre imóveis e de atos conexos é restrita às entidades autorizadas a operar no âmbito do Sistema de Financiamento Imobiliário - SFI (art. 2º da Lei nº 9.514/1997), incluindo as cooperativas de crédito, as administradoras de Consórcio de Imóveis (art. 45 da Lei nº 11.795/2008) e as entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação (art. 61, § 5º, da Lei nº 4.380/1964). 229.2. O disposto no item 229 não exclui as demais exceções legais à exigência de escritura pública previstas no art. 108 do Código Civil. 229.3. Os contratos referidos no art. 38 da Lei nº 9.514/1997, celebrados por instrumento particular antes da vigência do Provimento CNJ nº 172, de 05 de junho de 2024, serão admitidos com força de escritura pública. 229.4. A data da celebração do instrumento particular, para efeito de incidência do subitem 229.3 deste Capítulo, poderá ser demonstrada pelo reconhecimento de firma de qualquer uma das partes ou outro meio de prova que se mostrar idôneo para essa finalidade”. Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. São Paulo, 16 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - Processo CG Nº 2024/73630 **SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo CG Nº 2024/73630 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, para corrigir erro material, republique-se o Provimento nº 21/2024, e altere-se o Capítulo XX do Tomo II das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça para que o subitem 229.2 tenha a redação a seguir indicada, ficando, no mais, mantida a redação do referido Provimento: “229.2. O disposto no item 229 não exclui as demais exceções legais à exigência de escritura pública previstas no art. 108 do Código Civil”. Após, voltem os autos conclusos para eventuais outras providências que se mostrarem cabíveis. São Paulo, 20 de junho de 2024. (a) JOSÉ MARCELO TOSSI SILVA, Juiz Assessor da Corregedoria.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001647-05.2023.8.26.0035 **ÁGUAS DE LINDÓIA - RENATO DA CUNHA CANTO NETO. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 1001647-05.2023.8.26.0035 - ÁGUAS DE LINDÓIA - RENATO DA CUNHA CANTO NETO. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso administrativo. São Paulo, 21 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: SILVINA APARECIDA REBELLO FERNANDES DA CUNHA CANTO, OAB/SP 95.044.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1024291-04.2024.8.26.0100

SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1024291-04.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - BLUEBIRD BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo e mantenho o bloqueio preventivo e administrativo das matrículas, todas do 9º Registro de Imóveis da Capital, até que a questão seja resolvida em ação própria. Int. São Paulo, 21 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUCAS VILELA DOS REIS DA COSTA MENDES, OAB/ RJ 163.256 e RODRIGO MOURA FARIA VERDINI, OAB/RJ 107.707.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/60576

PRESIDENTE VENCESLAU - A. P. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2024/60576 (origem 0000697-90.2024.8.26.0483) - PRESIDENTE VENCESLAU – A. P. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo interposto. São Paulo, 19 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ROBERTO DE ALMEIDA GUIMARÃES, OAB/SP 217.398, RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/ SP 137.700 e ELINTON WIERMANN, OAB/SP 349.473.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2024/73429

SÃO PAULO - ROBSON MARCOS BALTAZAR. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2024/73429 (origem 0038494-22.2023.8.26.0100) - SÃO PAULO - ROBSON MARCOS BALTAZAR. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo o mandado de segurança como recurso administrativo, negando-lhe seguimento, ante a ocorrência de preclusão consumativa. Int. São Paulo, 19 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ROBSON MARCOS BALTAZAR, OAB/SP 157.718 (em causa própria).

COMUNICADO CG Nº 429/2024 - PROCESSO CG Nº 2007/4951

SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de 01/07/2024 deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre de 2024, pelo endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo em 15/07/2024. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br. Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1066812-95.2023.8.26.0100

SÃO PAULO - EDUARDA PENIDO DALLA VECCHIA. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1066812-95.2023.8.26.0100 - SÃO PAULO - EDUARDA PENIDO DALLA VECCHIA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou provimento ao recurso, e defiro a inscrição da Associação Rosa Penido no 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital, mediante a transformação da sociedade empresária Roncador Imobiliário Ltda., com posterior extração de cópias das principais peças dos autos para análise da pertinência de alteração das NSCGJ. São Paulo, 19 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCELO ROITMAN, OAB/ SP 169.051 e FERNANDA FIDELES NOGUEIRA, OAB/SP 358.712.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1012205-87.2023.8.26.0309

JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 1012205-87.2023.8.26.0309 - JUNDIAÍ - UESLEY DE SOUZA RIBEIRO e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, indefiro o processamento do recurso. Publique-se. São Paulo, 21 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RICARDO TADEU SAUAIA, OAB/SP 124.288 e TOMÁS REBUCCI TEIXEIRA, OAB/SP 314.899.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 104/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraíso, da Comarca de Monte Azul Paulista

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. SAMILE BARATTO foi designada pela Portaria nº 42/2023, de 31 de julho de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas

Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraíso, da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 1º de julho de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000616-43.2023.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. SAMILE BARATTO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraíso, da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 18.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. CRISTIANE TERRA BASTO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Novais, da Comarca de Tabapuã. Publique-se São Paulo, 21 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000616-43.2023.2.00.0826 MONTE AZUL PAULISTA DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000616-43.2023.2.00.0826 – MONTE AZUL PAULISTA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Samile Baratto do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Paraíso, da Comarca de Monte Azul Paulista, a partir de 18.03.2024; b) designe a Sra. Cristiane Terra Basto, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Novais, da Comarca de Tabapuã, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 21 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 103/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. ANDRÉ DE CARVALHO BARBOSA ALVARES na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santa Filomena, do Estado do Piauí, em 20 de fevereiro de 2024, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000135-46.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Cristais Paulista, da

Comarca de Franca, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2370, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca, a partir de 20 de fevereiro de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, o Sr. Fabiano Aparecido Glegorio Chacon Júnior, preposto substituto da Unidade em questão, a partir de 20 de fevereiro de 2024, em conformidade com o Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2370, pelo critério de Remoção. Publique-se São Paulo, 20 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000135-46.2024.2.00.0826 FRANCA - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000135-46.2024.2.00.0826 – FRANCA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca, a partir de 20.02.2024, em razão da investidura do Sr. André de Carvalho Barbosa Alvares, na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Santa Filomena, do Estado do Piauí; b) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. Fabiano Aparecido Glegorio Chacon Júnior, preposto substituto da unidade; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Cristais Paulista, da Comarca de Franca na lista das unidades vagas, sob nº 2370, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 98/2024

9º Tabela de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. MARISA DE FREITAS MORAIS foi designada pela Portaria nº 04/2023, de 23 de fevereiro de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 9º Tabela de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, a partir de 29 de dezembro de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001037-67.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. MARISA DE FREITAS MORAIS do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 9º Tabela de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, a partir de 11.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. JOSÉ OTÁVIO DOS SANTOS PINTO, titular do 10º Tabela de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital. Publique-se São Paulo, 20 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001037-67.2022.2.00.0826
CAPITAL - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0001037-67.2022.2.00.0826 – CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Marisa de Freitas Moraes do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 9º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, a partir de 11.03.2024; b) designo o Sr. José Otávio dos Santos Pinto, titular do 10º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Comarca da Capital, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 97/2024
13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. CLAUDIR APARECIDO COUTINHO foi designado pela Portaria nº 25/2022, de 30 de maio de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, a partir de 15 de abril de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000650-52.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. CLAUDIR APARECIDO COUTINHO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, a partir de 06 de maio de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. PAULA DA SILVA PEREIRA ZACCARON, titular do 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital. Publique-se São Paulo, 20 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000650-52.2022.2.00.0826
CAPITAL - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000650-52.2022.2.00.0826 – CAPITAL DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Claudir Aparecido Coutinho do encargo de responder pelo expediente

da delegação vaga correspondente ao 13º Oficial de Registro de Imóveis, da Comarca da Capital, a partir de 06.05.2024; b) designo a Sra. Paula da Silva Pereira Zaccaron, titular do 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 93/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga, da Comarca de Eldorado

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. NAYENE SANTOS LISBOA foi designada pela Portaria nº 54, de 10 de abril de 2017, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga, da Comarca de Eldorado, a partir de 1º de fevereiro de 2017; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000310-40.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. NAYENE SANTOS LISBOA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga, da Comarca de Eldorado, a partir de 19 de abril de 2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. GRASIELA SCHMOLLER COSTA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapeúna, da Comarca de Eldorado. Publique-se São Paulo, 20 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000310-40.2024.2.00.0826

ELDORADO - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000310-40.2024.2.00.0826 – ELDORADO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Nayene Santos Lisboa do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Iporanga, da Comarca de Eldorado, a partir de 19.04.2024; b) designo a Sra. Grasiela Schmoller Costa, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Itapeúna, da mesma Comarca, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 92/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pindamonhangaba

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. MARIA AUXILIADORA DA SILVA MARCONDES foi designada pela Portaria nº 82, de 15 de outubro de 2018, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pindamonhangaba, a partir de 25 de setembro de 2018; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000287-94.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. MARIA AUXILIADORA DA SILVA MARCONDES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pindamonhangaba, a partir de 02 de abril de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. RAFAEL AUGUSTO PEREIRA MARQUES, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabela de Notas da Sede da Comarca de Roseira. Publique-se São Paulo, 20 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000287-94.2024.2.00.0826

PINDAMONHANGABA - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000287-94.2024.2.00.0826 – PINDAMONHANGABA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Maria Auxiliadora da Silva Marcondes do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Pindamonhangaba, a partir de 02.04.2024; b) designo o Sr. Rafael Augusto Pereira Marques, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabela de Notas da Sede da Comarca de Roseira, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/00062247

VOTUPORANGA

PROCESSO Nº 2024/00062247 - VOTUPORANGA – J. M. P. S. DECISÃO: Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso administrativo. Int. São Paulo, 14 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: RICARDO AUGUSTO SILVA GIMENEZ, OAB

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

COMUNICADO CG Nº 433/2024 - PROCESSO DIGITAL Nº 2020/117588

O Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça, nos termos do §4º do artigo 3º do Provimento CSM n.º 2346/2016, COMUNICA, conforme decidido nos autos do Processo Digital CG n.º 2020/117588, que fica atribuída a função de Corregedor Permanente do Juizado Especial Cível – Central II, que atende a 2ª Vara do Juizado Especial Cível – Central da Comarca da Capital, ao MM. Juiz de Direito Auxiliar da referida Vara, Doutor Guilherme Ferfaglia Gomes Dias. Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem: DEPARTAMENTO DE EXECUÇÕES DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE – DEIJ - Setor Técnico – Seções Técnicas de Serviço Social e Psicologia UNIDADES DA FUNDAÇÃO C.A.S.A.: - CAI Gaivota – Centro de Atendimento Inicial Gaivota - CAIP Ruth Pistori – Centro de Atendimento Inicial e Provisório Ruth Pistori - CASA Bela Vista – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Bela Vista - CASA Chiquinha Gonzaga – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Chiquinha Gonzaga - CASA Feminino Cora Coralina – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Feminino Cora Coralina - CASA Governador Mário Covas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Governador Mário Covas - CASA Itaparica – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaparica - CASA Itaquera – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Itaquera - CASA João do Pulo – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente João do Pulo - CASA Jiquiá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jiquiá - CASA Nova Vida - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Nova Vida - CASA Ônix - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ônix - CASA Ouro Preto – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Ouro Preto - CASA Paulista - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Paulista - CASA Pirituba – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Pirituba - CASA Rio Paraná – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Paraná - CASA Rio Tâmisia – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Tâmisia - CASA Rio Tocantins – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Tocantins - CASA Rio Turiassú – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Turiassú - CASA São Paulo - Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente São Paulo - CASA Topázio – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Topázio - CASA Vila Guilherme – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Guilherme - CASA Vila Leopoldina – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Vila Leopoldina - CASA de Semiliberdade Araré – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Araré - CASA de Semiliberdade Azaléia – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Azaléia - CASA de Semiliberdade Caetanos – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Caetanos - CASA de Semiliberdade Guararema – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Guararema - CASA de Semiliberdade Uraí – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente de Semiliberdade Uraí SERVIÇO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO POR SAS – SUPERVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: - SAS BUTANTÃ / CREAS BUTANTÃ SMSE/MA Adolescente e Auto Construção – Centro Social Santo Dias SMSE/MA Vila Sonia – Centro Social Santo Dias - SAS LAPA / CRAS LAPA

SMSE/MA AGES Lapa - Associação Civil Gaudium et Spes - AGES - SAS SÉ / CREAS SÉ
SMSE/MA Bela Vista - Ação Comunitária São Mateus - ASCOM SMSE/MA UNAS – Centro – UNAS
– União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região - SAS CIDADE
TIRADENTES / CREAS CIDADE TIRADENTES SMSE/MA – Adão Manoel – Associação Popular de
Moradia Adão Manoel da Silva - SAS ERMELINO MATARAZZO / CREAS ERMELINO MATARAZZO
SMSE/MA – Ermelino Matarazzo – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto
Machado Moreira - SAS GUAIANASES - LAJEADO / CREAS GUAIANASES - LAJEADO SMSE/MA
Lajeado – Centro de Assistência Social e Formação Profissional “São Patrício” - CIAP SMSE/MA
Guaianases – Comunidade Cantinho da Paz - SAS ITAIM PAULISTA / CREAS ITAIM PAULISTA
SMSE/MA Projeto Catavento – Casa de Isabel – Centro de Apoio à Mulher, à Criança e ao
Adolescente Vítimas de Violência Doméstica SMSE/MA Clube de Mães V. Curuçã – Clube de Mães
do Parque Santa Rita - SAS ITAQUERA / CREAS ITAQUERA SMSE/MA Despertar do Amanhã –
Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira SMSE/MA Dom
Bosco – Obra Social Dom Bosco - SAS SÃO MATEUS / CREAS SÃO MATEUS SMSE/MA Arte de
Viver – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira SMSE/MA
Dias Melhores – Associação Comunitária e Beneficente Padre José Augusto Machado Moreira -
SAS SÃO MIGUEL PAULISTA / CREAS SÃO MIGUEL PAULISTA SMSE/MA São Miguel II – Clube
de Mães do Parque Santa Rita SMSE/MA Projeto Vagalume – Casa de Isabel – Centro de Apoio à
Mulher, à Criança e ao Adolescente Vítimas de Violência Doméstica - SAS CASA VERDE -
CACHOEIRINHA / CREAS CASA VERDE - CACHOEIRINHA SMSE/MA Nossa Senhora Aparecida
– CCNSA - Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida SMSE/MA Vila Nova Cachoeirinha –
Centro de Apoio Comunitário de Perus - SAS FREGUESIA DO Ó - BRASILÂNDIA / CREAS
FREGUESIA DO Ó - BRASILÂNDIA SMSE/MA ALPS II – Associação de Lutas e Promoção Social –
Jardim Robru e Adjacências SMSE/MA ALPS III – Associação de Lutas e Promoção Social – Jardim
Robru e Adjacências - SAS PERUS / CREAS PERUS SMSE/MA Perus – Centro de Apoio
Comunitário Perus - SAS PIRITUBA – JARAGUÁ / CREAS PIRITUBA - JARAGUÁ SMSE/MA –
Jaraguá – Instituto Estrela do Amanhã SMSE/MA Esperança e Alegria – AGES - Associação Civil
Gaudium et Spes - SAS SANTANA / CREAS SANTANA SMSE/MA Santana – CROPH –
Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana - SAS JAÇANÃ - TREMEMBÉ / CREAS
JAÇANÃ - TREMEMBÉ SMSE/MA ALPS - Jaçanã – Associação de Lutas e Promoção Social –
Jardim Robru e Adjacências SMSE/MA ALPS - Tremembé – Associação de Lutas e Promoção
Social – Jardim Robru e Adjacências - SAS VILA MARIA - VILA GUILHERME - VILA MEDEIROS /
CREAS VILA MARIA - VILA GUILHERME - VILA MEDEIROS SMSE/MA Liberdade Cidadania –
CROPH – Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana - SAS ARICANDUVA / CREAS
ARICANDUVA SMSE/MA Dom Luciano - Associação Comunitária e Beneficente Padre José
Augusto Machado Moreira - SAS IPIRANGA / CREAS IPIRANGA SMSE/MA Parque Bristol – UNAS
– União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região SMSE/MA Sacomã –
UNAS – União de Núcleos, Associações dos Moradores de Heliópolis e Região - SAS JABAQUARA
/ CREAS JABAQUARA SMSE/MA Cruz de Malta – Centro Assistencial Cruz de Malta - SAS
MOÓCA / CREAS MOÓCA SMSE/MA Esperançar – Instituto Irmã Dulce - SAS PENHA / CREAS
PENHA SMSE/MA Penha – APOIO – Associação de Auxílio Mútuo da Região Leste - SAS VILA
MARIANA / CREAS VILA MARIANA SMSE/MA CREAS Vila Mariana - SAS SAPOEMBA / CREAS
SAPOEMBA SMSE/MA Sinhá – CEDECA – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do
Adolescente – Mônica Paião Trevisan SMSE/MA Madalena – CEDECA – Centro de Defesa dos
Direitos da Criança e do Adolescente – Mônica Paião Trevisan - SAS VILA PRUDENTE / CREAS
VILA PRUDENTE SMSE/MA Vila Prudente – Terezinha Helena – Ação Social Padre Paschoal
Bianco - SAS CAMPO LIMPO / CREAS CAMPO LIMPO SMSE/MA Campo Limpo – Movimento
Comunitário Vila Remo SMSE/MA Vila Andrade – Centro Comunitário e Recreativo do Jardim
Macedônia SMSE/MA Capão Redondo I – Cáritas Diocesana do Campo Limpo - SAS CAPELA DO
SOCORRO / CREAS CAPELA DO SOCORRO SMSE/MA LACE 2 (antigo Grajaú) – Núcleo de
Ações para a Cidadania na Diversidade - LACE SMSE/MA LACE 3 (antigo Cidade Dutra) – Núcleo
de Ações para a Cidadania na Diversidade - LACE - SAS CIDADE ADEMAR / CREAS CIDADE

ADEMAR SMSE/MA Pedreira – GFWC CRÊ-SER SMSE/MA Cidade Ademar I (CRÊ-SER) – GFWC CRÊ-SER SMSE/MA Castelinho Dom Bosco – Instituto Dom Bosco - SAS PARELHEIROS / CRAS PARELHEIROS SMSE/MA CONOSCO - Centro Obras Sociais Nossa Senhora das Graças – Capela do Socorro - SAS SANTO AMARO / CREAS SANTO AMARO SMSE/MA Santo Amaro – INFOREDES – Instituto Fomentando Redes Empreendedorismo Social - SAS M'BOI MIRIM / CREAS M'BOI MIRIM SMSE/MA Ângela I – Cáritas Diocesana do Campo Limpo SMSE/MA RAC – Sociedade Santos Mártires SMSE/MA Jardim São Luiz – Cáritas Diocesana do Campo Limpo SANTO ANDRÉ Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Ofício Cível 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Ofício Cível 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 3º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 4ª Vara Cível 4º Ofício Cível 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 5º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível 6º Tabelião de Notas 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível 9ª Vara Cível 9º Ofício Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Paranapiacaba 4ª Vara da Família e das Sucessões 4º Ofício da Família e das Sucessões 3º Tabelião de Notas 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais Polícia Judiciária Vara do Juizado Especial Cível Juizado Especial Cível 1ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas I 2ª Vara da Fazenda Pública Serviço Anexo das Fazendas II Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude (CASA Santo André I – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Santo André I) (CASA Santo André II – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Santo André II)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 440/2024

PROCESSO CG Nº 2024/68008 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça divulga o Provimento CNJ nº 173/2024, para ciência e observação pelos Notários e Registradores deste Estado de São Paulo. Para ler o processo completo [clique aqui](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 439/2024

PROCESSO CG Nº 2024/74193 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Corregedor Geral da Justiça, no exercício de suas atribuições legais e normativas, determina aos responsáveis pelas delegações de Registro de Imóveis do Estado de São Paulo que ainda mantiverem matrículas em sistema de Livros as transponham para o sistema de fichas soltas, observado o previsto no Provimento CNJ nº 143/2023, comunicando à Corregedoria Geral da

Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a alíquota do acervo a ser digitalizada, digitada e indexada, bem como os planos de ação contratados com termo a quo e ad quem, ficando observado que a transposição deverá ser concluída e comunicada à Corregedoria Geral da Justiça até 25/05/2025. Ressalva que a comunicação fica dispensada em relação aos responsáveis pelas delegações de Registro de Imóveis que já adotarem, em todas as suas matrículas, o sistema de fichas soltas previsto no art. 173, parágrafo único, da Lei nº 6.015/1973.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 438/2024

PROCESSO CG Nº 2024/77427 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça divulga o Provimento CNJ nº 168/2024, para ciência e observação pelos Tabeliães de Protesto de Letras e Títulos deste Estado de São Paulo. Para ler o processo completo [clique aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 435/2024

PROCESSO CG Nº 2020/61284 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA informa aos OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DA COMARCA DA CAPITAL, que será liberada, a partir de 01 de julho de 2024, ferramenta para importação dos atos e valores do sistema de Selo Digital, para geração de guias no Portal do Extrajudicial para pagamento dos emolumentos devidos a este Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, manual de utilização da nova ferramenta, que poderá ser acessado através do link <https://www.tjsp.jus.br/Download/SeloDigital/docs/GuiaDeclaracaoSemanalIntegrada.pdf>. Comunica, ainda, a necessidade da estrita observância dos critérios estabelecidos no Caderno de Especificação Técnica, disponível para consulta no Painel Administrativo da Serventia no endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, enfatizando que a inclusão, exclusão, cancelamento, retificação, entre outros, dos selos digitais deve ter como parâmetro a data da prática do ato. Comunica, finalmente, que o preenchimento manual da declaração semanal ficará disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser utilizada apenas em caso de problemas que impossibilitem a importação dos dados do sistema de Selos Digitais, providenciando a imediata abertura de chamado técnico por meio do Fale Conosco, disponível no Portal do Extrajudicial, bem como encaminhar e-mail para dicoge5portal@tjsp.jus.br comunicando o ocorrido e o número do chamado. Reforça-se, outrossim, que para evitar divergência de dados, deverá ser observada a conferência diária das informações encaminhadas ao referido sistema, através do Painel Administrativo da Serventia que deverão ser idênticos aos valores lançados no Livro Diário da Receita e da Despesa.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 432/2024

PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2024 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça. Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de julho de 2024 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOG 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo. Orienta, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, devendo ser observado o sigilo em relação à operação e às partes nela envolvidas. Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, importará em falta disciplinar. DJE (24 e 26/06/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 437/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a interinos(as), nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos(às) substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/ afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações / Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br (DJE 26, 27 e 28/06/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - COMUNICADO CG Nº 436 /2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, COMUNICA aos(às) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em 10/07/2024 encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como

excedente de receita relativos ao 2º trimestre de 2024, e que em 10/08/2024, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023 e conforme esclarecimentos abaixo; COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial. COMUNICA AINDA, que, a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições: a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) interino(a); b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no CNPJ da serventia; c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no município da unidade. d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente. COMUNICA AINDA, que o teto remuneratório de interinos(as) passa a equivaler a R\$ 119.153,07 (Cento e dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos). A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estruturada planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais. COMUNICA, MAIS, que em complementação ao quanto aqui comunicado, é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br (DJE 26, 27 e 28/06/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 434 /2024

Processo nº 1998/1085

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, diante da eventual necessidade de afastamento dos Oficiais Registradores e Notários, assim como de seus prepostos, para candidatura nas eleições de 06 de outubro de 2024, ALERTA que deverão ser observados os prazos de desincompatibilização definidos pela Justiça Eleitoral, visando à inscrição e à participação na campanha pré-eleitoral, comunicando-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente da respectiva unidade e a esta Corregedoria Geral da Justiça. ALERTA, ainda, que, independentemente do resultado do pleito, deverá ser promovida idêntica comunicação acerca da reassunção do exercício das atividades, até a diplomação, se o caso. (DJE 26, 28/06 e 02/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2023/9033

PRAIA GRANDE - ROSEMEIRE COSTA. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2023/9033 - PRAIA GRANDE - ROSEMEIRE COSTA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MM.^a Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora

adotados, mantenho a decisão proferida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente. Intime-se. São Paulo, 21 de junho de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: ROSEMEIRE COSTA, OAB/SP 158.602 (em causa própria).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 106/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Louveira

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. AGOSTINHO TARDIVELI foi designado pela Portaria nº 26/2022, de 06 de junho de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Louveira, a partir de 10 de maio de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000727-61.2022.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. AGOSTINHO TARDIVELI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Louveira, a partir de 01.06.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. JOSÉ LUCAS RODRIGUES OLGADO, titular do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Jundiáí. Publique-se São Paulo, 21 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000727-61.2022.2.00.0826 LOUVEIRA - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000727-61.2022.2.00.0826 – LOUVEIRA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Agostinho Tardiveli do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Louveira, a partir de 01.06.2024; b) designo o Sr. José Lucas Rodrigues Olgado, titular do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Jundiáí, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 21 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 100/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacupiranga

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. HENRY LUCAS DA SILVA EGIDIO foi designado pela Portaria nº 37/2023, de 14 de junho de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacupiranga, a partir de 31 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000097-68.2023.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. HENRY LUCAS DA SILVA EGIDIO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacupiranga, a partir de 05.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. JULIANA ALVES MIRAS BARROS, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do Braço, da Comarca de Eldorado. Publique-se São Paulo, 20 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000097-68.2023.2.00.0826 JACUPIRANGA - DECISÃO

PROCESSO PJECOR Nº 0000097-68.2023.2.00.0826 – JACUPIRANGA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MMº. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Henry Lucas da Silva Egidio do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Jacupiranga, a partir de 05.03.2024; b) designo a Sra. Juliana Alves Miras Barros, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito do Braço, da Comarca de Eldorado, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 20 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 429/2024

PROCESSO CG Nº 2007/4951 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos Responsáveis pelas Unidades dos Serviços Extrajudiciais do Estado de São Paulo que a partir de 01/07/2024 deverão ser prestadas ao Egrégio Conselho Nacional de Justiça as informações semestrais sobre arrecadação e produtividade referentes ao 1º semestre de 2024, pelo endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/corporativo, encerrando-se o prazo em 15/07/2024. Eventuais dúvidas, apenas quanto ao fornecimento de usuário e senha de acesso, poderão ser encaminhadas ao e-mail dicoge3.1cadastro@tjsp.jus.br. Ficam, por fim, cientificados de que a ausência dos lançamentos pertinentes importará em apuração disciplinar. DJE (21, 25 e 27/06/2024)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 437/2024**PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a interinos(as), nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos(às) substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/ afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações / Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br (DJE 26, 27 e 28/06/2024)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 436 /2024**PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 - UNIDADES VAGAS - DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA**

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, COMUNICA aos(às) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em 10/07/2024 encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao 2º trimestre de 2024, e que em 10/08/2024, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023 e conforme esclarecimentos abaixo; COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial. COMUNICA AINDA, que, a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições: a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) interino(a); b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no CNPJ da serventia; c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no município da unidade. d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente. COMUNICA AINDA, que o teto remuneratório de interinos(as) passa a equivaler a R\$ 119.153,07 (Cento e dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos). A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor recolhido como excedente

de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estruturada planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais. COMUNICA, MAIS, que em complementação ao quanto aqui comunicado, é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br (DJE 26, 27 e 28/06/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 1048319-36.2024.8.26.0100
Apelação Cível - São Paulo

DESPACHO Nº 1048319-36.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Edna Rita Queiroz - Apelado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos, Providencie a parte recorrente a regularização de sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Após, dê-se vista à Procuradoria Geral da Justiça. Int. São Paulo, 25 de junho de 2024 - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Marcia Cristiane Sacchetto (OAB: 295708/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE ANDRADINA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de ANDRADINA, no dia 27 de junho de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE e no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados nas unidades extrajudiciais. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.2 - EDITAL
CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 1ª, 2ª e 3ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ANDRADINA no dia 27 de junho de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Andradina I (Homero Rodrigues Silva), localizado na Rua Paes Leme, 2052 – Stella Maris - Andradina, convocados todos os Magistrados da 37ª Circunscrição Judiciária e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 105/2024

Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Presidente Epitácio

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. BRENO APARECIDO SANTOS PINHEIRO foi designado pela Portaria nº 39/2023, de 21 de junho de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Presidente Epitácio, a partir de 03 de maio de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000403-37.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. BRENO APARECIDO SANTOS PINHEIRO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Presidente Epitácio, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. MAIARA SANCHES MACHADO ROCHA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Presidente Epitácio. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000403-37.2023.2.00.0826

PRESIDENTE EPITÁCIO - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispensa o Sr. Breno Aparecido Santos Pinheiro do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e de Títulos da Comarca de Presidente Epitácio, a partir de 01.04.2024; b) designo Sra. Maiara Sanches Machado Rocha, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Presidente Epitácio, para a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI

nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 102/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o falecimento do Sr. CARLOS FERNANDO ROCHA SOARES, titular do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia, ocorrido em 25 de janeiro de 2024, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000065-29.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ; **R E S O L V E**: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia, a partir de 25 de janeiro de 2024. Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, o Sr. IGOR RODRIGUES FOLHARI, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: Integrar a aludida delegação na lista das unidades vagas, sob o número 2367, pelo critério de Remoção. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000065-29.2024.2.00.0826 CAFELÂNDIA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia, a partir de 25.01.2024, em virtude do falecimento do Sr. Carlos Fernando Rocha Soares; b) designo o Sr. Igor Rodrigues Folhari, preposto substituto da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Cafelândia na lista de unidades vagas, sob o nº 2367, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 101/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Palmares Paulista, da Comarca de Santa Adélia

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. VALÉRIA APARECIDA DE SOUZA FAGUNDES foi designada pela Portaria nº 20/2023, de 03 de maio de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Palmares Paulista, da Comarca de Santa Adélia, a partir de 31 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0000090-76.2023.2.00.08266; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. VALÉRIA APARECIDA DE SOUZA FAGUNDES do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Palmares Paulista, da Comarca de Santa Adélia, a partir de 01.04.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. VINÍCIUS MAGON NORDI, titular do Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Santa Adélia. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000090-76.2023.2.00.0826 SANTA ADÉLIA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Valéria Aparecida de Souza Fagundes do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Palmares Paulista, da Comarca de Santa Adélia, a partir de 01.04.2024; b) designo o Sr. Vinícius Magon Nordi, titular do Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Santa Adélia, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - COMUNICADO CG Nº 446/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá – SP

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, DESIGNA para o dia 16 de julho de 2024, às 15h, para realização conjunta, em sequência lógica com o ato de outorga, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala nº 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP, a Audiência Pública de Investidura do Senhor Tarcísio Wensing na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá – SP, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 17.939/2024, bem como do artigo 17 do Provimento CSM nº 612/98 e artigo 14 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital CG nº 2021/21174 - DICOGE 1, para o que o convoca, sendo que o ato de outorga de delegação será publicado na própria audiência. O Senhor Tarcísio Wensing deverá se apresentar no local com

antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, obrigatoriamente munido de cópia da última declaração de bens encaminhada à Receita Federal, nos termos do subitem 4.2 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. (DJE de 28/06, 01 e 02/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - COMUNICADO Nº 129/2024

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 35 da Portaria Conjunta nº 3892, de 08 de março de 1999, artigo 13 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital nº 2021/21174 - DICOGE 1.1, CONVOCA o Senhor TARCÍSIO WENSING para a Sessão de Outorga da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Arujá, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 17.939/2024, que se realizará às 15h do dia 16 de julho de 2024, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala nº 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP. O Senhor Tarcísio Wensing deverá se apresentar no local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, podendo ser representado por procurador. (DJE de 28/06, 01 e 02/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 437/2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/ AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a interinos(as), nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, se aplica aos(às) substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/ afastamento do Titular. COMUNICA, AINDA, que, os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações / Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão / afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade / intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do titular, subordinando-se ao resultado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp. jus.br (DJE 26, 27 e 28/06/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 436 /2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018, do E. CNJ, COMUNICA aos(às) interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que em 10/07/2024 encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao 2º trimestre de 2024, e que em 10/08/2024, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023 e conforme esclarecimentos abaixo; COMUNICA AINDA, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento, acompanham a disponibilização deste comunicado no Portal do Extrajudicial. COMUNICA AINDA, que, a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal, deve observar as seguintes condições: a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) interino(a); b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no CNPJ da serventia; c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no município da unidade. d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos, e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente. COMUNICA AINDA, que o teto remuneratório de interinos(as) passa a equivaler a R\$ 119.153,07 (Cento e dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e sete centavos). A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA alerta os(as) interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estruturada planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais. COMUNICA, MAIS, que em complementação ao quanto aqui comunicado, é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023. COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp. jus.br (DJE 26, 27 e 28/06/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - COMUNICADO CG Nº 434 /2024

Candidatura nas eleições de 06 de outubro de 2024

Processo nº 1998/1085 A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, diante da eventual necessidade de afastamento dos Oficiais Registradores e Notários, assim como de seus prepostos, para candidatura nas eleições de 06 de outubro de 2024, ALERTA que deverão ser observados os prazos de desincompatibilização definidos pela Justiça Eleitoral, visando à inscrição e à participação na campanha pré-eleitoral, comunicando-se ao MM. Juiz Corregedor Permanente da respectiva unidade e a esta Corregedoria Geral da Justiça. ALERTA, ainda, que, independentemente do resultado do pleito, deverá ser promovida idêntica comunicação acerca da reassunção do exercício das atividades, até a diplomação, se o caso. (DJE 26, 28/06 e 02/07/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 432/2024

PROCESSO Nº 2020/49601 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, comunica aos responsáveis pelas unidades dos Serviços Extrajudiciais de Notas e de Registro do Estado de São Paulo que deverão informar se no período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2024 houve operação ou proposta suspeita passível de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, indicando se foram promovidas comunicações, ou não, na forma determinada pela Corregedoria Nacional de Justiça. Orienta que as informações deverão ser prestadas até o dia 10 de julho de 2024 com uso do formulário eletrônico a ser acessado pelo link que foi encaminhado pelo e-mail 1021/acmb/DICOG 5.1, em 18/06/2020, para todas as unidades extrajudiciais do Estado, não sendo aceitas informações por outro modo. Orienta, ainda, que eventuais dúvidas ou informações de problemas de acesso ao link deverão ser comunicadas pelo e-mail dicoge.cnj@tjsp.jus.br. Esclarece que as informações serão restritas à existência, ou não, de operação ou de proposta suspeita comunicada ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, devendo ser observado o sigilo em relação à operação e às partes nela envolvidas. Alerta, por fim, que a não prestação da informação para a Corregedoria Geral da Justiça, importará em falta disciplinar. DJE (24, 26 e 28/06/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000764-33.2023.8.26.0205

Apelação Cível - Getulina

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 1000764-33.2023.8.26.0205 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Getulina - Apelante: A S Silva Comercial e Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Getulina - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Verifica-se, porém, que, no caso concreto, o que se pretende é o desdobro do imóvel objeto da matrícula n. 4.000 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Getulina em treze lotes urbanos, com dispensa da apresentação dos documentos relativos ao registro especial previsto no artigo 18 da Lei n. 6.766/79 (fls. 01/39). Na forma da Lei de Registros Públicos e das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça (destaques nossos): "Art. 167 - No Registro de Imóveis, além da matrícula, serão feitos. (...) II - a averbação: (...) 4) da mudança de denominação e de numeração dos prédios, da edificação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis; (...) 165.4. Nos desmembramentos, o oficial, sempre com o propósito de obstar expedientes ou artifícios que visem a afastar a aplicação da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cuidará de examinar, baseado em elementos de ordem objetiva, especialmente na quantidade de lotes parcelados, se se trata ou não de hipótese de incidência do registro especial. Na dúvida, recusará a averbação. Em outros termos, o que se pretende é ato de averbação e não de registro em sentido estrito, motivo pelo qual o rito observado foi o de pedido administrativo de providências (fls. 27, 33, 133/140, 238 e 254). Desse modo, a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ), motivo pelo qual determino a redistribuição dos autos, com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 26 de junho de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Luiz Carlos Clemente (OAB: 57883/SP) - Ademir Souza e Silva (OAB: 77291/SP)

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROMISSÃO

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PROMISSÃO no dia 28 de junho de 2024, com início às 9h, no Fórum I de Promissão, localizado na Avenida Rio Grande, 730 – Centro – Promissão. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Penápolis I, localizado na Praça Doutor Carlos Sampaio Filho, 190 – Centro – Penápolis, convocados todos os Magistrados da referida Comarca e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA COMARCA DE PENÁPOLIS

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA na Comarca de PENAPÓLIS, no dia 28 de junho de 2024, no OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os atos praticados na unidade extrajudicial. FAZ SABER, finalmente, que, além dos livros e classificadores obrigatórios, deverão permanecer em local de fácil acesso, para consulta imediata, o livro de visitas e correições, o livro diário das receitas e despesas e as guias de recolhimentos de custas e contribuições. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 10 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DICOGE 5.2 - EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NAS 2ª e 4ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS

O DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA nas 2ª e 4ª VARAS JUDICIAIS e JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS no dia 28 de junho de 2024, com início às 9h. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á às 10h, no Fórum Penápolis I, localizado na Praça Doutor Carlos Sampaio Filho, 190 – Centro – Penápolis, convocados todos os Magistrados da Comarca de Penápolis e da Comarca de Promissão e convidados os demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública, Ministério Público etc.). FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. Este edital foi expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 11 de junho de 2024. Eu, (Almir Barga Miras), Diretor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 125/2024

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.^a ANA LÚCIA DE CAMPOS RUFATO foi designada pela Portaria nº 50/2019, de 17 de maio de 2019, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul, a partir de 22 de março de 2019; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000308-70.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.^a ANA LÚCIA DE CAMPOS RUFATO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul, a partir de 15.04.2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. THOMAS NOSCH GONÇALVES, titular do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000308-70.2024.2.00.0826

SÃO CAETANO DO SUL - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sr.^a Ana Lúcia de Campos Rufato do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Caetano do Sul, a partir de 15.04.2024; b) designo o Sr. Thomas Nosch Gonçalves, titular do 1º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixese Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 124/2024

Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Ipaussu

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.^a MARIA GABRIELA BOTELHO foi designada pela Portaria nº 41/2020, de 26 de junho de 2020, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Ipaussu, a partir de 31 de janeiro de 2020; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000188-27.2024.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.^a MARIA GABRIELA BOTELHO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos da Comarca de Ipaussu, a partir de 01.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ROBERTO BERNARDI BACCARAT, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bernardino de Campos, da Comarca de Ipaussu. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

**DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000188-27.2024.2.00.0826 DICOGE 3.1
IPAUSSU - DECISÃO**

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sr.^a Maria Gabriela Botelho do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Ipaussu, a partir de 01.03.2024; b) designo o Sr. Roberto Bernardi Baccarat, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Bernardino de Campos, da Comarca de Ipaussu, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 122/2024

Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Gália

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra.

PAULA GISELE BARNECE PAZINI foi designada pela Portaria nº 06/2024, de 30 de janeiro de 2024, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Gália, a partir de 09 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000992-29.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. PAULA GISELE BARNECE PAZINI do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Gália, a partir de 1º de abril de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ANDRÉ APARECIDO MARIANO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernão, da Comarca de Gália. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR 0000992-29.2023.2.00.0826 GÁLIA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispensa a Sra. Paula Gisele Barnece Pazini do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Gália, a partir de 01.04.2024; b) designo o Sr. André Aparecido Mariano, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Fernão, da Comarca de Gália, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 120/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Castilho, da Comarca de General Salgado

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. JANETE DE FÁTIMA CHAVES PEREIRA DA SILVA foi designada pela Portaria nº 16/2023, de 23 de maio de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Castilho, da Comarca de General Salgado, a partir de 1º de março de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000136-65.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. JANETE DE FÁTIMA CHAVES PEREIRA DA SILVA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Castilho, da Comarca de General Salgado, a partir de 01.04.2024;

Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sra. MARIA CRISTINA TARDIOLI CASTILHO, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Magda, da Comarca de Nhandeara. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR 0000136-65.2023.2.00.0826
GENERAL SALGADO - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Janete de Fátima Chaves Pereira da Silva do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Nova Castilho, da Comarca de General Salgado, a partir de 1º de abril de 2024; b) designo a Sra. Maria Cristina Tardioli Castilho, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Magda, da Comarca de Nhandeara, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 117/2024

1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Bauru

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. WILSON HARUAKI MATSUOKA foi designado pela Portaria nº 08/2023, de 07 de março de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Bauru, a partir de 07 de março de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000193-83.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. WILSON HARUAKI MATSUOKA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 1º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Bauru, a partir de 18.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. DEMADES MARIO CASTRO, titular do 3º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e de Títulos da Comarca de Bauru. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000193-83.2023.2.00.0826
BAURU - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense Sr. Wilson Haruaki Matsuoka do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru, a partir de 18.03.2024; b) designo o Sr. Demades Mario Castro, titular do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Bauru, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 115/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubiácea, da Comarca de Guararapes

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. RENATA LUCAS PEREIRA foi designada pela Portaria nº 21/2023, de 09 de maio de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubiácea, da Comarca de Guararapes, a partir de 10 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000035-28.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. RENATA LUCAS PEREIRA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubiácea, da Comarca de Guararapes, a partir de 01.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. ANDRÉ LISBOA FÁBRIGA, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guararapes. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000035-28.2023.2.00.0826

GUARARAPES - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sra. Renata Lucas Pereira do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Rubiácea, da Comarca de Guararapes, a partir de 01.05.2024; b) designo o Sr. André Lisboa Fábrica, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Guararapes, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 114/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Juquiá

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. RAFAEL DE MEDEIROS RIBEIRO foi designado pela Portaria nº 14/2023, de 24 de abril de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Juquiá, a partir de 08 de dezembro de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001448-13.2022.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. RAFAEL DE MEDEIROS RIBEIRO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Juquiá, a partir de 01.05.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.ª DEBORAH LÚCIA RUPPELT MULLER VALENTE, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Registro. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001448-13.2022.2.00.0826

JUQUIÁ - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Rafael de Medeiros Ribeiro do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Juquiá, a partir de 01.05.2024; b) designo a Sra. Deborah Lúcia Ruppelt Muller Valente, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Registro, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 113/2024

4º Tabelião de Notas da Comarca de São José do Rio Preto

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que o Sr. MARCELO FERNANDO GRILANDA foi designado pela Portaria nº 66/2023, de 27 de novembro de

2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 4º Tabelaio de Notas da Comarca de São José do Rio Preto, a partir de 26 de setembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000947-25.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal –STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR o Sr. MARCELO FERNANDO GRILANDA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 4º Tabelaio de Notas da Comarca de São José do Rio Preto, a partir de 1º de abril de 2024. Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. LEANDRO UTIYAMA, titular do 1º Tabelaio de Notas da Comarca de São José do Rio Preto. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000947-25.2023.2.00.0826
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso o Sr. Marcelo Fernando Grilanda do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao 4º Tabelaio de Notas da Comarca de São José do Rio Preto, a partir de 01.04.2024; b) designo o Sr. Leandro Utiyama, titular do 1º Tabelaio de Notas da Comarca de São José do Rio Preto, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 111/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sra. JULIANA APARECIDA TONETTO foi designada pela Portaria nº 18/2023, de 26 de abril de 2023, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga, a partir de 11 de janeiro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0000032-73.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sra. JULIANA APARECIDA TONETTO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga, a partir de 1º de maio de 2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, o Sr. VINÍCIUS ESTANILAU DE OLIVEIRA, titular do Oficial de Registro Civil das

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0000032-73.2023.2.00.0826
NUPORANGA - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pela MM. Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispenso a Sra. Juliana Aparecida Tonetto do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Nuporanga, a partir de 01.05.2024; b) designo o Sr. Vinícius Estanislau de Oliveira, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Sales de Oliveira, da Comarca de Nuporanga, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 109/2024

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO que a Sr.^a PRISCILA APARECIDA DE OLIVEIRA foi designada pela Portaria nº 46/2022, de 15 de setembro de 2022, para responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, a partir de 23 de agosto de 2022; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR nº 0001117-31.2022.2.00.0826; o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994; o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça; bem como o quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da ADI nº 1183; R E S O L V E: Artigo 1º - DISPENSAR a Sr.^a PRISCILA APARECIDA DE OLIVEIRA do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, a partir de 01.03.2024; Artigo 2º - DESIGNAR para responder pelo referido expediente, a partir de igual data, a Sr.^a FERNANDA PESSA TORREZAN, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vista Alegre do Alto, da Comarca de Pirangi. Publique-se São Paulo, 24 de junho de 2024. FRANCISCO LOUREIRO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001117-31.2022.2.00.0826
PIRANGI - DECISÃO

Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) dispense a Sr.^a Priscila Aparecida de Oliveira do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede da Comarca de Pirangi, a partir de 01.03.2024; b) designe a Sra. Fernanda Pessa Torrezan, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Vista Alegre do Alto, da Comarca de Pirangi, para, a partir de igual data, responder pelo referido expediente, nos termos do quanto decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 1183. Baixe-se Portaria. São Paulo, 24 de junho 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)
